



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA**

**PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2013 - CN
(Mensagem nº 27, de 2013-CN; nº 153/2013, na origem)**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da
Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*

VOLUME II

ANO LXVIII – SUP. AO Nº 51 – QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE Renan Calheiros - (PMDB-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Jorge Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)
2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá - (PMDB-RR)	SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)	1º - Magno Malta - (PR-ES)
2ª SECRETÁRIA Angela Portela - (PT-RR)	2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
	3º - João Durval - (PDT-BA)
	4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28 Líder Eunício Oliveira - Bloco (65,68) Líder do PMDB - 20 Eunício Oliveira (65,68) Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (105) Romero Jucá (40,104) Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (63) Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88) Líder do PSD - 2 Sérgio Petecão (84,87) Vice-Líder do PSD Kátia Abreu (11,13,52,60,85) Líder do PV - 1 Paulo Davim (75)	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25 Líder Wellington Dias - Bloco (24,70,91) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,69,93) Rodrigo Rollemberg (67,99) Inácio Arruda (89,100) Eduardo Lopes (37,45,64,101) Líder do PT - 12 Wellington Dias (24,70,91) Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,95) Anibal Diniz (25,96) Paulo Paim (97) Eduardo Suplicy (98) Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49,55,69,93) Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86) Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (67,99) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (29,38,83) Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda (89,100) Vice-Líder do PC DO B Vanessa Grazziotin (1,90) Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,45,64,101) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,76)	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16 Líder Mário Couto - Bloco (34,61) Vice-Líderes Wilder Moraes (102) Ataídes Oliveira (103) Cyro Miranda (31,94) Líder do PSDB - 12 Aloysio Nunes Ferreira (7,62) Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (74) Alvaro Dias (78) Paulo Bauer (5,35,79,80) Líder do DEM - 4 José Agripino (2,10,14,44,46,77)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12 Líder Gim - Bloco (56,58,59) Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,66) Eduardo Amorim (17,47,48,72) João Costa (81,82) Blairo Maggi (19,51) Líder do PTB - 6 Gim (56,58,59) Líder do PR - 4 Alfredo Nascimento (41,66) Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,72) Líder do PPL - 1 João Costa (81,82)	Governo Líder Eduardo Braga - Governo (39) Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38,83) Jorge Viana Vital do Rêgo	

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE	
Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Ata Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Anexo IV
Metas Fiscais

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	2.778.690	13.654.539	127.075.554	123.769.930	22.721.286	290.000.000
Defesa Nacional	1.934.328	4.916.138	3.462.731	40.692.969	9.704.638	60.710.804
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	183.324.296	1.057.169.669	638.407.187	5.450.656.147	1.328.022.218	8.657.579.518
Saúde	700.748.963	2.256.325.987	2.178.157.035	15.942.046.931	2.471.676.204	23.548.955.120
Trabalho	449.057.942	2.413.852.390	2.149.171.532	12.201.155.362	2.904.414.217	20.117.651.442
Educação	417.630.471	1.174.952.326	652.260.755	4.660.683.033	1.233.005.427	8.138.532.012
Cultura	101.013.967	177.720.823	255.396.524	2.105.269.230	362.602.977	3.002.003.520
Direitos da Cidadania	10.772.475	102.019.061	59.628.029	852.976.922	206.195.785	1.231.592.273
Urbanismo						
Habitação	180.057.742	937.786.461	497.867.334	5.919.450.462	1.430.164.921	8.965.326.920
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.453	6.588.890	3.421.869	122.962.373	5.362.923	138.342.508
Ciência e Tecnologia	173.103.384	567.044.563	180.597.100	7.445.709.847	2.319.018.957	10.685.473.851
Agricultura	1.474.161.246	1.714.817.561	1.475.501.182	8.346.288.222	6.893.264.129	19.904.032.339
Organização Agrária	1.722.914	16.716.217	616.916	5.555.093	8.964.379	33.575.519
Indústria	8.690.335.033	6.364.037.513	1.486.877.355	6.668.542.806	2.408.235.707	25.618.028.414
Comércio e Serviço	18.131.905.275	4.202.226.571	2.679.310.852	19.976.299.863	7.894.843.483	52.884.586.044
Comunicações	32.053.065	80.227.705	43.231.635	746.857.876	181.746.651	1.084.116.931
Energia	1.402.042	666.464.152	135.888.711	1.128.622.827	319.869.674	2.252.247.406
Transporte	51.314.964	236.914.586	75.795.821	2.025.067.881	121.772.441	2.510.865.693
Desporto e Lazer	42.838.692	155.167.013	89.517.004	666.795.122	107.183.277	1.061.501.108
Encargos Especiais						
Total	30.646.161.943	22.148.602.164	12.732.185.127	94.429.402.894	30.228.769.295	190.185.121.422
Arrecadação Estimada	17.749.963.561	51.135.391.405	95.385.805.448	531.828.715.174	103.271.662.038	799.371.537.625

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	3.361.356	16.517.769	153.722.116	149.723.333	27.485.728	350.810.301
Defesa Nacional	2.122.441	5.394.232	3.799.481	44.650.361	10.648.415	66.614.930
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	202.510.759	1.156.700.895	697.527.010	5.987.602.828	1.453.738.535	9.498.080.026
Saúde	785.416.136	2.526.187.758	2.428.065.625	17.683.913.500	2.753.788.240	26.177.371.259
Trabalho	482.830.161	2.614.317.563	2.335.044.173	13.319.720.620	3.187.562.073	21.939.474.592
Educação	466.841.461	1.310.469.423	730.229.401	5.178.496.594	1.368.336.027	9.054.372.905
Cultura	129.723.289	239.798.449	356.247.906	2.779.804.578	474.684.653	3.980.258.875
Direitos da Cidadania	9.243.246	41.741.732	29.176.421	518.205.664	118.364.482	716.731.546
Urbanismo						
Habitação	162.944.549	781.100.329	471.600.303	6.374.059.742	1.499.887.110	9.289.592.032
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	134.838.563	448.364.588	82.105.061	6.490.625.510	1.748.528.735	8.904.462.457
Agricultura	1.597.422.743	1.885.078.069	1.624.784.736	9.191.315.737	7.591.103.152	21.889.704.438
Organização Agrária	1.800.445	17.468.447	644.677	5.805.072	9.367.776	35.086.417
Indústria	9.431.343.228	6.926.883.573	1.593.193.438	7.254.202.683	2.621.230.932	27.826.853.854
Comércio e Serviço	19.635.389.342	4.608.504.614	2.938.122.020	21.893.727.544	8.652.388.772	57.728.132.292
Comunicações	35.129.746	87.701.979	47.358.071	815.968.787	198.291.086	1.184.449.669
Energia	1.538.390	725.941.769	149.103.888	1.145.805.306	350.976.993	2.373.366.346
Transporte	49.415.416	217.096.086	77.812.258	2.123.227.197	119.518.189	2.587.069.146
Desporto e Lazer	13.070.259	40.642.495	21.250.875	920.223.964	84.225.754	1.079.413.347
Encargos Especiais						
Total	33.144.941.530	23.649.909.771	13.739.787.459	101.877.079.020	32.270.126.651	204.681.844.432
Arrecadação Estimada	19.558.520.801	56.345.615.191	105.104.737.460	586.017.146.045	113.794.089.954	880.820.109.450

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	3.670.684	18.037.816	167.868.393	163.501.623	30.015.103	383.093.619
Defesa Nacional	2.317.759	5.890.636	4.149.129	48.759.310	11.628.335	72.745.169
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	225.580.081	1.288.808.117	774.404.374	6.646.180.766	1.615.313.903	10.550.287.240
Saúde	859.156.604	2.737.220.098	2.608.718.266	18.343.274.178	2.827.066.854	27.375.436.000
Trabalho	541.275.221	2.935.662.378	2.600.563.051	14.885.021.543	3.573.024.146	24.535.546.340
Educação	520.677.350	1.457.951.197	815.817.713	5.736.721.281	1.490.552.941	10.021.720.482
Cultura	140.557.775	259.789.304	388.009.797	3.016.139.687	512.680.531	4.317.177.094
Direitos da Cidadania	13.996.808	74.545.773	38.464.303	816.613.512	169.466.700	1.113.087.095
Urbanismo						
Habitação	179.510.157	822.101.406	515.175.817	6.421.430.055	1.619.712.343	9.557.929.778
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	146.874.571	483.468.448	88.482.168	7.023.728.785	1.886.404.210	9.628.958.182
Agricultura	1.723.780.085	2.058.552.379	1.774.305.551	10.037.146.568	8.289.674.420	23.883.459.002
Organização Agrária	1.881.465	18.254.527	673.688	6.066.300	9.789.326	36.665.306
Indústria	10.194.704.216	6.344.875.312	978.620.085	7.851.799.102	2.838.525.948	28.208.524.663
Comércio e Serviço	21.180.764.187	5.025.256.883	3.203.439.342	23.857.900.156	9.428.974.497	62.696.335.066
Comunicações	38.320.446	95.431.645	51.635.214	887.395.129	215.362.754	1.288.145.188
Energia	1.680.680	787.667.542	162.830.340	1.246.970.506	383.633.558	2.582.782.626
Transporte	35.740.925	142.716.082	84.945.675	2.176.993.546	102.558.378	2.542.954.607
Desporto e Lazer	6.115.724	16.268.748	7.892.377	2.796.398.573	51.974.794	2.878.650.215
Encargos Especiais						
Total	35.816.604.737	24.572.498.293	14.265.995.283	111.962.040.620	35.056.358.740	221.673.497.672
Arrecadação Estimada	21.485.499.710	61.896.996.772	115.460.050.852	643.753.755.709	125.005.510.982	967.601.814.025

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2014**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,12	12,21	7,37	62,96	15,34	100
Saúde	2,98	9,58	9,25	67,70	10,50	100
Trabalho	2,23	12,00	10,68	60,65	14,44	100
Educação	5,13	14,44	8,01	57,27	15,15	100
Cultura	3,36	5,92	8,51	70,13	12,08	100
Direitos da Cidadania	0,87	8,28	4,84	69,26	16,74	100
Urbanismo						
Habitação	2,01	10,46	5,55	66,03	15,95	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,62	5,31	1,69	69,68	21,70	100
Agricultura	7,41	8,62	7,41	41,93	34,63	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	33,92	24,84	5,80	26,03	9,40	100
Comércio e Serviço	34,29	7,95	5,07	37,77	14,93	100
Comunicações	2,96	7,40	3,99	68,89	16,76	100
Energia	0,06	29,59	6,03	50,11	14,20	100
Transporte	2,04	9,44	3,02	80,65	4,85	100
Desporto e Lazer	4,04	14,62	8,43	62,82	10,10	100
Encargos Especiais						
Total	16,11	11,65	6,69	49,65	15,89	100
Gastos/Arrecadação	172,65	43,31	13,35	17,76	29,27	23,79

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2015**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Função Orçamentária	Em %					
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,13	12,18	7,34	63,04	15,31	100
Saúde	3,00	9,65	9,28	67,55	10,52	100
Trabalho	2,20	11,92	10,64	60,71	14,53	100
Educação	5,16	14,47	8,06	57,19	15,11	100
Cultura	3,26	6,02	8,95	69,84	11,93	100
Direitos da Cidadania	1,29	5,82	4,07	72,30	16,51	100
Urbanismo						
Habitação	1,75	8,41	5,08	68,62	16,15	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,51	5,04	0,92	72,89	19,64	100
Agricultura	7,30	8,61	7,42	41,99	34,68	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	33,89	24,89	5,73	26,07	9,42	100
Comércio e Serviço	34,01	7,98	5,09	37,93	14,99	100
Comunicações	2,97	7,40	4,00	68,89	16,74	100
Energia	0,06	30,59	6,28	48,28	14,79	100
Transporte	1,91	8,39	3,01	82,07	4,62	100
Desporto e Lazer	1,21	3,77	1,97	85,25	7,80	100
Encargos Especiais						
Total	16,19	11,55	6,71	49,77	15,77	100
Gastos/Arrecadação	169,47	41,97	13,07	17,38	28,36	23,24

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,14	12,22	7,34	63,00	15,31	100
Saúde	3,14	10,00	9,53	67,01	10,33	100
Trabalho	2,21	11,96	10,60	60,67	14,56	100
Educação	5,20	14,55	8,14	57,24	14,87	100
Cultura	3,26	6,02	8,99	69,86	11,88	100
Direitos da Cidadania	1,26	6,70	3,46	73,36	15,22	100
Urbanismo						
Habitação	1,88	8,60	5,39	67,18	16,95	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,53	5,02	0,92	72,94	19,59	100
Agricultura	7,22	8,62	7,43	42,03	34,71	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	36,14	22,49	3,47	27,83	10,06	100
Comércio e Serviço	33,78	8,02	5,11	38,05	15,04	100
Comunicações	2,97	7,41	4,01	68,89	16,72	100
Energia	0,07	30,50	6,30	48,28	14,85	100
Transporte	1,41	5,61	3,34	85,61	4,03	100
Desporto e Lazer	0,21	0,57	0,27	97,14	1,81	100
Encargos Especiais						
Total	16,16	11,08	6,44	50,51	15,81	100
Gastos/Arrecadação	166,70	39,70	12,36	17,39	28,04	22,91

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	290.000.000	290.000.000	0,15
Defesa Nacional	RETID	60.710.804	60.710.804	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	299.043.057	8.657.579.518	4,55
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.130.443.795		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.223.762.672		
	Deficiente Físico	150.368.595		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	149.399.734		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.704.561.665		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	10.980.617.468	23.548.955.120	12,38
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.753.891.013		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	814.557.978		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.886.129.619		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	674.430.273		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	674.430.273		
	Água mineral	64.100.000		
	Medicamentos	3.700.798.496		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	897.838.258	20.117.651.442	10,58
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.477.781.628		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	74.337.704		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	845.713.990		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab. - IRPF	9.927.857.946		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	654.866.539		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	43.472.708		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	4.657.342.257		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	4.167.588.152	8.138.532.012	4,28
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.798.017.763		
	Livros Técnicos e Científicos	405.646.205		
	Transporte Escolar	125.065.269		
	PROUCA - REICOMP	20.121.496		
	PROUNI	605.800.759		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.292.367		

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.430.616.002	3.002.003.520	1,58
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.152		
	Atividade Audiovisual	137.489.706		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	21.663.303		
	RECINE	23.905.953		
	Vale-Cultura	1.231.134.850		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	157.189.555		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	378.312.897	1.231.592.273	0,65
	Fundo do Idoso	7.205.482		
	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.436.516.896	8.965.326.920	4,71
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	17.371.703		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	684.659.298		
	Minha Casa, Minha Vida	667.547.226		
	Caderneta de Poupança - IRPF	6.159.231.797		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura			
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	138.342.508	138.342.508	0,07
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	575.911.890	10.685.473.851	5,62
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC	3.377.529		
	PDTI/PDTA	303.639		
	Inclusão Digital	0		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	2.485.945.581		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	114.909.716		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	4.152		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação – IRPJ	ni		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	1.802.089.316		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	18.746.346		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM			
	Informática	0		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.114.756.851		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	932.382.574	19.904.032.339	10,47

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	SUDAM	367.122.794		
	SUDENE	712.109.565		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	97.190.481		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.573.362.276		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	163.310.075		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	58.554.574		
Organização Agrária	Imóvel Rural	33.575.519	33.575.519	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.704.007.981		
	Setor Automobilístico	3.302.982.894		
	SUDAM	1.852.188.793		
	SUDENE	3.592.698.076		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	295.416.487		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.871.739.239		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	29.337.755		
Indústria	Estabelecida na Zona Franca de Manaus		25.618.028.414	13,47
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	1.014.489.305		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus	466.044.001		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	590.302.633		
	Petroquímica	540.941.766		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.448.419.342		
	Áreas de Livre Comércio	342.470.578		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	71.401.009		
Comércio e Serviço	Estabelecida na Zona Franca de Manaus		52.884.586.044	27,81
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.261.227.269		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.469.021.955		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.436.654.043		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.434.891		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	35.486.956.957		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	66.064.431	1.084.116.931	0,57
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni		
	REPUBL-Redes	1.018.052.500		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.545.129.568	2.252.247.406	1,18
	REPENEC	205.490.788		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	55.128.939		
	Biodiesel	56.679.824		
	RENUCLEAR	87.400.000		
	REIF	190.812.734		
	Termoelectricidade	111.605.553		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.282.357	2.510.865.693	1,32
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	192.351.018		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	588.040.562		
	Embarcações e Aeronaves	1.212.123.606		
	REPORTO	216.090.040		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	143.413.370		
	TAXI	153.564.742		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	254.449.226	1.061.501.108	0,56
	Equipamentos Desportivos	17.625		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.152		
	RECOPA	41.159.685		
	Copa do Mundo	398.823.143		
	Olimpíadas	111.472.061		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	255.575.215		
Encargos Especiais	Incentivo ao Desporto	254.449.226		
Total		190.185.121.422		100,00

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	350.810.301	350.810.301	0,17
Defesa Nacional	RETID	66.614.930	66.614.930	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	328.124.995	9.498.080.026	4,64
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.337.629.454		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.342.773.592		
	Deficiente Físico	22.719.847		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	163.928.858		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	5.302.903.281		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	12.377.168.489	26.177.371.259	12,79
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.118.956.914		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	893.773.742		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.166.805.724		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	744.812.620		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	744.812.620		
	Água mineral	70.340.000		
	Medicamentos	4.060.701.149		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	985.153.029	21.939.474.592	10,72
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.718.745.892		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	81.567.045		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	927.959.676		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	11.190.515.550		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	738.154.618		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	47.700.429		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv		
Educação	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.249.678.353	9.054.372.905	4,42
	Despesas com Educação - IRPF	4.697.635.711		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.070.124.991		
	Livros Técnicos e Científicos	445.095.299		
	Transporte Escolar	137.227.867		
	PROUCA - REICOMP	21.697.355		
	PROUNI	664.714.883		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.876.800		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.570.388.093	3.980.258.875	1,94
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	Atividade Audiovisual	148.883.788		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	23.770.059		
	RECINE	25.470.306		
	Vale-Cultura	2.039.265.943		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	172.476.239		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	418.052.713	716.731.546	0,35
	Fundo do Idoso	8.068.423		
	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.576.218.164	9.289.592.032	4,54
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	19.548.312		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	751.242.414		
	Minha Casa, Minha Vida	nv		
	Caderneta de Poupança - IRPF	6.942.583.142		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	nv	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	615.927.565	8.904.462.457	4,35
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993		
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	nv		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	126.084.685		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.977.335.837		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	20.569.421		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	410.811		
	Informática	4.967.767.224		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.192.656.475		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.002.436.733	21.889.704.438	10,69
	SUDAM	402.825.486		
	SUDENE	781.362.220		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	106.642.255		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.352.996.757		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	179.191.980		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	64.249.007		
Organização Agrária	Imóvel Rural	35.086.417	35.086.417	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.057.441.575		
	Setor Automobilístico	3.452.880.934		
	SUDAM	2.032.314.153		
	SUDENE	3.942.087.964		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	324.145.741		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.727.336.287		
Indústria	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	32.190.851	27.826.853.854	13,60
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	1.113.148.390		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	647.709.564		
	Petroquímica	593.548.353		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	904.050.042		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.308.591.350		
	Áreas de Livre Comércio	369.595.120		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	78.344.758		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
Comércio e Serviço	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.383.881.621	57.728.132.292	28,20
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.709.134.340		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.576.368.648		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	392.871.308		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	38.909.345.147		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	72.489.197	1.184.449.669	0,58
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni		
	REPUBL-Redes	1.111.960.472		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.695.393.418	2.373.366.346	1,16
	REPENEC	223.669.078		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	56.293.471		
	Biodiesel	62.191.937		
	RENUCLEAR	3.990.000		
	REIF	209.369.250		
	Termoeletricidade	122.459.193		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.796.066	2.587.069.146	1,26
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	211.057.155		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	638.202.802		
	Embarcações e Aeronaves	1.311.480.149		
	REPORTO	234.044.010		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	157.360.321		
Desporto e Lazer	TAXI	29.128.644	1.079.413.347	0,53
	Incentivo ao Desporto	279.327.366		
	Equipamentos Desportivos	18.726		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	RECOPA	nv		
	Copa do Mundo	55.883.188		
	Olimpíadas	463.749.716		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	280.429.905		
Encargos Especiais				0,00
Total		204.681.844.432		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	383.093.619	383.093.619	0,17
Defesa Nacional	RETID	72.745.169	72.745.169	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	358.320.697	10.550.287.240	4,76
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.552.749.805		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.466.342.332		
	Deficiente Físico	24.810.641		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	179.014.411		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	5.969.049.354		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	13.931.977.573	27.375.436.000	12,35
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.498.003.924		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.023.270		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.458.231.021		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv		
	Água mineral	76.813.039		
	Medicamentos	4.434.387.173		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.075.811.737	24.535.546.340	11,07
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.968.938.482		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	89.073.253		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	1.013.355.165		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	12.596.258.329		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	830.880.955		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	52.090.061		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.909.138.358		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	5.287.748.602	10.021.720.482	4,52
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.352.653.243		
	Livros Técnicos e Científicos	486.055.193		
	Transporte Escolar	149.856.261		
	PROUCA - REICOMP	nv		
	PROUNI	725.885.270		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.521.913		

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.715.718.609	4.317.177.094	1,95
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	Atividade Audiovisual	160.218.480		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	25.957.499		
	RECINE	nv		
	Vale-Cultura	2.226.929.391		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	188.348.365		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	460.254.468	1.113.087.095	0,50
	Fundo do Idoso	9.016.119		
	Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.721.269.640	9.557.929.778	4,31
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	21.955.772		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	nv		
	Minha Casa, Minha Vida	nv		
	Caderneta de Poupança - IRPF	7.814.704.366		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	nv	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	657.237.015	9.628.958.182	4,34
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037		
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	nv		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	137.687.629		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.159.293.233		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22.462.315		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	448.615		
	Informática	5.345.366.902		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.302.410.687		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.074.040.486	23.883.459.002	10,77
	SUDAM	439.895.501		
	SUDENE	853.267.079		

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	116.456.009		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.133.956.283		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	195.682.122		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	70.161.521		
Organização Agrária	Imóvel Rural	36.665.306	36.665.306	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.418.693.102		
	Setor Automobilístico	1.713.360.956		
	SUDAM	2.219.337.863		
	SUDENE	4.304.858.609		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	353.975.252		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	10.604.829.870		
Indústria	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	35.153.214	28.208.524.663	12,73
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	1.215.585.870		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	707.315.037		
	Petroquímica	648.169.640		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	987.245.247		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	13.187.790.320		
	Áreas de Livre Comércio	397.250.259		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	85.554.434		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
Comércio e Serviço	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.511.233.327	62.696.335.066	28,28
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.958.442.428		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.721.433.973		

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	415.310.843		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	42.419.319.481		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	79.160.015		
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	1.288.145.188	0,58
	REPUBL-Redes	1.208.985.172		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.851.411.997		
	REPENEC	242.493.992		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	57.502.600	2.582.782.626	1,17
	Biodiesel	67.915.150		
	RENUCLEAR	nv		
	REIF	229.730.385		
	Termoeletricidade	133.728.500		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	6.329.449		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	230.479.689		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	690.023.126	2.542.954.607	1,15
	Embarcações e Aeronaves	1.412.471.730		
	REPORTO	nv		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	171.841.404		
	TAXI	31.809.208		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	nv		
	Equipamentos Desportivos	nv		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750	2.878.650.215	1,30
	RECOPA	nv		
	Copa do Mundo	nv		
	Olimpíadas	2.572.408.998		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	306.236.467		
Encargos Especiais				0,00
Total		221.673.497.672		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	52.884.586.044	27,81
2	Indústria	25.618.028.414	13,47
3	Saúde	23.548.955.120	12,38
4	Trabalho	20.117.651.442	10,58
5	Agricultura	19.904.032.339	10,47
6	Ciência e Tecnologia	10.685.473.851	5,62
7	Habitação	8.965.326.920	4,71
8	Assistência Social	8.657.579.518	4,55
9	Educação	8.138.532.012	4,28
10	Cultura	3.002.003.520	1,58
11	Transporte	2.510.865.693	1,32
12	Energia	2.252.247.406	1,18
13	Direitos da Cidadania	1.231.592.273	0,65
14	Comunicações	1.084.116.931	0,57
15	Desporto e Lazer	1.061.501.108	0,56
16	Administração	290.000.000	0,15
17	Gestão Ambiental	138.342.508	0,07
18	Defesa Nacional	60.710.804	0,03
19	Organização Agrária	33.575.519	0,02
	Total	190.185.121.422	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	57.728.132.292	28,20
2	Indústria	27.826.853.854	13,60
3	Saúde	26.177.371.259	12,79
4	Trabalho	21.939.474.592	10,72
5	Agricultura	21.889.704.438	10,69
6	Assistência Social	9.498.080.026	4,64
7	Habituação	9.289.592.032	4,54
8	Educação	9.054.372.905	4,42
9	Ciência e Tecnologia	8.904.462.457	4,35
10	Cultura	3.980.258.875	1,94
11	Transporte	2.587.069.146	1,26
12	Energia	2.373.366.346	1,16
13	Comunicações	1.184.449.669	0,58
14	Desporto e Lazer	1.079.413.347	0,53
15	Direitos da Cidadania	716.731.546	0,35
16	Administração	350.810.301	0,17
17	Defesa Nacional	66.614.930	0,03
18	Organização Agrária	35.086.417	0,02
	Total	204.681.844.432	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	62.696.335.066	28,28
2	Indústria	28.208.524.663	12,73
3	Saúde	27.375.436.000	12,35
4	Trabalho	24.535.546.340	11,07
5	Agricultura	23.883.459.002	10,77
6	Assistência Social	10.550.287.240	4,76
7	Educação	10.021.720.482	4,52
8	Ciência e Tecnologia	9.628.958.182	4,34
9	Habitação	9.557.929.778	4,31
10	Cultura	4.317.177.094	1,95
11	Desporto e Lazer	2.878.650.215	1,30
12	Energia	2.582.782.626	1,17
13	Transporte	2.542.954.607	1,15
14	Comunicações	1.288.145.188	0,58
15	Direitos da Cidadania	1.113.087.095	0,50
16	Administração	383.093.619	0,17
17	Defesa Nacional	72.745.169	0,03
18	Organização Agrária	36.665.306	0,02
	Total	221.673.497.672	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.433.077.663	0,06	0,43	1,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	82.423.791.667	1,53	10,31	43,34
II.a) - Pessoa Física	42.247.843.381	0,78	5,29	22,21
II.b) - Pessoa Jurídica	39.504.867.477	0,73	4,94	20,77
II.c) - Retido na Fonte	671.080.808	0,01	0,08	0,35
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	0,48	3,25	13,67
III.a)- Operações Internas	22.796.069.853	0,42	2,85	11,99
III.b)- Vinculado à Importação	3.200.390.219	0,06	0,40	1,68
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	0,04	0,26	1,09
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	0,20	1,35	5,67
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	0,17	1,18	4,95
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	1,01	6,84	28,74
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.031.457	0,00	0,02	0,07
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	0,02	0,15	0,64
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
Total	190.185.121.422	3,52	23,79	100,00
Receita Administrada - RFB	799.371.537.625	14,81	100,00	
PIB	5.398.712.319.605	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.629.049.884	0,06	0,41	1,77
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	90.751.649.736	1,52	10,30	44,34
II.a) - Pessoa Física	47.014.141.930	0,79	5,34	22,97
II.b) - Pessoa Jurídica	43.000.155.536	0,72	4,88	21,01
II.c) - Retido na Fonte	737.352.269	0,01	0,08	0,36
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.474.358.079	0,46	3,12	13,42
III.a) - Operações Internas	24.076.013.898	0,40	2,73	11,76
III.b) - Vinculado à Importação	3.398.344.181	0,06	0,39	1,66
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	0,04	0,26	1,12
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	0,19	1,28	5,52
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	0,17	1,15	4,96
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	0,96	6,53	28,12
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	149.319.033	0,00	0,02	0,07
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	0,02	0,15	0,65
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
Total	204.681.844.432	3,43	23,24	100,00
Receita Administrada - RFB	880.820.109.450	14,75	100,00	
PIB	5.971.844.784.814	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	0,06	0,41	1,79
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.588.087.941	1,52	10,29	44,93
II.a) - Pessoa Física	52.507.976.053	0,80	5,43	23,69
II.b) - Pessoa Jurídica	45.723.897.710	0,70	4,73	20,63
II.c) - Retido na Fonte	1.356.214.177	0,02	0,14	0,61
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	0,42	2,87	12,54
III.a) - Operações Internas	24.054.270.784	0,37	2,49	10,85
III.b) - Vinculado à Importação	3.750.503.811	0,06	0,39	1,69
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	0,04	0,26	1,13
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	0,19	1,27	5,54
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	0,17	1,14	5,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	0,96	6,49	28,33
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	157.847.652	0,00	0,02	0,07
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	0,02	0,15	0,66
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
Total	221.673.497.672	3,39	22,91	100,00
Receita Administrada - RFB	967.601.814.025	14,79	100,00	
PIB	6.544.299.198.898	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I.	Imposto sobre Importação	3.433.077.663	0,06	0,43	1,81
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.774.254.529	0,05	0,35	1,46
2.	Áreas de Livre Comércio	15.606.829	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	302.116.546	0,01	0,04	0,16
4.	Embarcações e Aeronaves	171.148.498	0,00	0,02	0,09
5.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.724	0,00	0,00	0,00
8.	REPENEC	7.195.958	0,00	0,00	0,00
9.	Equipamentos Desportivos	10.312	0,00	0,00	0,00
10.	RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
11.	RENUCLEAR	43.440.000	0,00	0,01	0,02
12.	Copa do Mundo	8.640.012	0,00	0,00	0,00
13.	Empresas Montadoras	nv	...	...	...
14.	REPORTO	85.596.060	0,00	0,01	0,05
15.	PROUCA - REICOMP	5.014.539	0,00	0,00	0,00
16.	RECINE	3.571.855	0,00	0,00	0,00
17.	Olimpíadas	12.294.545	0,00	0,00	0,01
II.	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	82.423.791.667	1,53	10,31	43,34
II.a)	Pessoa Física	42.247.843.381	0,78	5,29	22,21
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	26.103.860.204	0,48	3,27	13,73
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.657.342.257	0,09	0,58	2,45
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais	4.704.561.665	0,09	0,59	2,47
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez	654.866.539	0,01	0,08	0,34
1.4	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	9.927.857.946	0,18	1,24	5,22
1.5	Caderneta de poupança	6.159.231.797	0,11	0,77	3,24
2.	Deduções do Rendimento Tributável	15.148.205.620	0,28	1,90	7,96
2.1	Despesas Médicas	10.980.617.468	0,20	1,37	5,77
2.2	Despesas com Educação	4.167.588.152	0,08	0,52	2,19
3.	Deduções do Imposto Devido	995.777.558	0,02	0,12	0,52
3.1	Programa Nacional de Apoio à Cultura	21.537.409	0,00	0,00	0,01
3.2	Atividade Audiovisual	7.111.267	0,00	0,00	0,00
3.3	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	98.515.324	0,00	0,01	0,05
3.4	Incentivo ao Desporto	4.441.622	0,00	0,00	0,00
3.5	Fundos do Idoso	5.418.986	0,00	0,00	0,00
3.6	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412	0,01	0,07	0,28
3.7	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	160.156.269	0,00	0,02	0,08

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

					Em R\$ 1,00
	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		Total dos Gastos
			PIB	Receita Administrada	
	3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	160.156.269	0,00	0,02	0,08
II.b)	Pessoa Jurídica	39.504.867.477	0,73	4,94	20,77
1.	Desenvolvimento Regional	6.524.119.229	0,12	0,82	3,43
	1.1SUDENE	4.304.807.642	0,08	0,54	2,26
	1.2SUDAM	2.219.311.587	0,04	0,28	1,17
2.	Fundos de Investimentos	nv	...	...	...
	2.1FINOR	nv	...	...	...
	2.2FINAM	nv	...	...	...
	2.3FUNRES	nv	...	...	...
3.	Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	nv	...	...	...
4.	Programa de Alimentação do Trabalhador	897.838.258	0,02	0,11	0,47
5.	Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.468.651.847	0,03	0,18	0,77
	5.1Apoio à Cultura	1.409.078.593	0,03	0,18	0,74
	a)Dedução do IR Devido	1.318.969.253	0,02	0,17	0,69
	b)Dedução como Despesa Operacional	90.109.340	0,00	0,01	0,05
	5.2Atividade Audiovisual	59.573.254	0,00	0,01	0,03
	a)Dedução do IR Devido	54.380.535	0,00	0,01	0,03
	b)Dedução como Despesa Operacional	5.192.719	0,00	0,00	0,00
6.	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	279.797.573	0,01	0,04	0,15
7.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	13.698.754.172	0,25	1,71	7,20
8.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.411.400	0,00	0,00	0,01
10.	Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	212.931.126	0,00	0,03	0,11
11.	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894	0,02	0,11	0,44
12.	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.753.891.013	0,07	0,47	1,97
13.	Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.477.781.628	0,05	0,31	1,30
14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT	74.337.704	0,00	0,01	0,04
15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.086.950.535	0,02	0,14	0,57
16.	Entidades Sem Fins Lucrativos	3.686.033.967	0,07	0,46	1,94
	16.1Imunes	1.869.785.323	0,03	0,23	0,98
	a)Educação	920.400.580	0,02	0,12	0,48
	b)Assistência Social e Saúde	949.384.743	0,02	0,12	0,50
	16.2Isentas	1.816.248.644	0,03	0,23	0,95
	a)Associação Civil	700.803.880	0,01	0,09	0,37
	b)Cultural	51.707.091	0,00	0,01	0,03
	c)Filantrópica	402.553.511	0,01	0,05	0,21
	d)Recreativa	84.070.794	0,00	0,01	0,04
	e)Científica	37.799.249	0,00	0,00	0,02
	f)Previdência Privada Fechada	528.571.244	0,01	0,07	0,28
	g)Associações de Poupança e Empréstimo	10.742.877	0,00	0,00	0,01
17.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.324.771.074	0,02	0,17	0,70
18.	PROUNI	210.954.223	0,00	0,03	0,11

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Total dos Gastos
		PIB	Receita Administrada		
19. Incentivo ao Desporto	250.007.604	0,00	0,03		0,13
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	7.017.046	0,00	0,00		0,00
21. Extensão da Licença Maternidade	43.472.708	0,00	0,01		0,02
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.377.529	0,00	0,00		0,00
23. Fundos do Idoso	1.786.496	0,00	0,00		0,00
24. Minha Casa, Minha Vida	206.939.640	0,00	0,03		0,11
25. Copa do Mundo	178.285.954	0,00	0,02		0,09
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...		...
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...		...
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	514.274.003	0,01	0,06		0,27
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	514.274.003	0,01	0,06		0,27
30. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...		...
31. Vale-Cultura	1.231.134.850	0,02	0,15		0,65
32. Olimpíadas	0	0,00	0,00		0,00
II.c) Retido na Fonte	671.080.808	0,012	0,08		0,35
1. PDTI/PDTA		00,0000	0,00		0,00
2. Atividade Audiovisual	70.805.186	0,001	0,01		0,04
3. Associações de Poupança e Empréstimo	6.628.826	0,000	0,00		0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00		0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	228.403.434	0,004	0,03		0,12
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...		...
7. Leasing de Aeronaves	252.531.414	0,005	0,03		0,13
8. Copa do Mundo	81.286.640	0,002	0,01		0,04
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...		...
10. Olimpíadas	31.425.308	0,001	0,00		0,02
III.Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	0,48	3,25		13,67
III.a) Operações Internas	22.796.069.853	0,42	2,85		11,99
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.484.715.587	0,21	1,44		6,04
2. Áreas de Livre Comércio	315.808.722	0,01	0,04		0,17
3. Embarcações	ni	...	...		...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00		0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.158.046.800	0,04	0,27		1,13
6. Setor Automobilístico	3.302.982.894	0,06	0,41		1,74
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	662.572.998	0,01	0,08		0,35
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.066.486.766	0,02	0,13		0,56
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00		0,00

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Total dos Gastos
		PIB	Receita Administrada		
6.4 INOVAR-AUTO	1.573.923.131	0,03	0,20		0,83
7. Informática	4.597.164.387	0,09	0,58		2,42
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	400.694	0,00	0,00		0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00		0,00
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00		0,00
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	127.017.789	0,00	0,02		0,07
12. Pessoas portadoras de deficiência física	129.662.423	0,00	0,02		0,07
13. REPENEC	17.161.322	0,00	0,00		0,01
14. RETAERO	120.068.918	0,00	0,02		0,06
15. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00		0,00
16. RECOPA	9.854.554	0,00	0,00		0,01
17. Copa do Mundo	7.680.010	0,00	0,00		0,00
18. RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00		0,01
19. Resíduos Sólidos	138.342.508	0,00	0,02		0,07
20. REPORTO	0	0,00	0,00		0,00
21. PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00		0,00
22. RECINE	975.132	0,00	0,00		0,00
23. RETID	0	0,00	0,00		0,00
24. REPNBL-Redes	306.450.000	0,01	0,04		0,16
25. REIF	49.561.749	0,00	0,01		0,03
26. Olimpíadas	8.196.363	0,00	0,00		0,00
III.b) Vinculado à Importação	3.200.390.219	0,06	0,40		1,68
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.595.886.994	0,05	0,32		1,36
2. Áreas de Livre Comércio	11.055.026	0,00	0,00		0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	157.626.024	0,00	0,02		0,08
4. Embarcações e Aeronaves	136.834.407	0,00	0,02		0,07
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00		0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	204	0,00	0,00		0,00
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00		0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.724	0,00	0,00		0,00
9. REPENEC	36.508.419	0,00	0,00		0,02
10. RETAERO	144.531.950	0,00	0,02		0,08
11. Equipamentos Desportivos	7.314	0,00	0,00		0,00
12. RECOPA	4.183.258	0,00	0,00		0,00
13. RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00		0,01
14. Copa do Mundo	6.624.009	0,00	0,00		0,00
15. REPORTO	2.397.612	0,00	0,00		0,00
16. PROUCA - REICOMP	5.937.473	0,00	0,00		0,00
17. RECINE	17.825.238	0,00	0,00		0,01

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
19.	REIF	49.561.749	0,00	0,01	0,03
20.	Olimpíadas	9.425.818	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	0,04	0,26	1,09
1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.436.516.896	0,03	0,18	0,76
3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	353.971.061	0,01	0,04	0,19
4.	Operações crédito aquisição veículos:	190.666.495	0,00	0,02	0,10
	4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	26.546.953	0,00	0,00	0,01
	4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	20.706.172	0,00	0,00	0,01
	4.3 Motocicleta	143.413.370	0,003	0,02	0,08
5.	Seguro Rural	97.190.481	0,002	0,01	0,05
6.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
7.	Desenvolvimento Regional	nv	...	...	...
8.	Olimpíadas	696.164	0,000	0,00	0,00
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	0,20	1,35	5,67
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.943.650.076	0,07	0,49	2,07
2.	Embarcações e Aeronaves	116.226.047	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	647.639.737	0,01	0,08	0,34
4.	Termoelectricidade	19.908.018	0,00	0,00	0,01
5.	PROUNI	59.081.287	0,00	0,01	0,03
6.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.128.940.695	0,06	0,39	1,65
7.	Livros Técnicos e Científicos	71.993.597	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	10.114.457	0,00	0,00	0,01
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	17.775.365	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	861.452	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	224.602.116	0,00	0,03	0,12
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	612.370.959	0,01	0,08	0,32
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.088.743	0,00	0,00	0,00
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	309.928.969	0,01	0,04	0,16
17.	Petroquímica	96.332.095	0,00	0,01	0,05
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	362.255.390	0,01	0,05	0,19

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	537	0,00	0,00	0,00
20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	138.989.504	0,00	0,02	0,07
21.	Transporte Escolar	22.308.940	0,00	0,00	0,01
22.	Papel - Jornais e Periódicos	12.671.899	0,00	0,00	0,01
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	122.953.925	0,00	0,02	0,06
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	26.649.682	0,00	0,00	0,01
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	11.974.615	0,00	0,00	0,01
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	20.722.095	0,00	0,00	0,01
27.	Programa de Inclusão Digital	443.438.941	0,01	0,06	0,23
28.	REPENEC	25.797.989	0,00	0,00	0,01
29.	RETAERO	57.694.648	0,00	0,01	0,03
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.822.252	0,00	0,00	0,00
31.	RECOPA	4.086.426	0,00	0,00	0,00
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33.	Minha Casa, Minha Vida	60.079.250	0,00	0,01	0,03
34.	Copa do Mundo	9.297.719	0,00	0,00	0,00
35.	REPORTO	22.534.105	0,00	0,00	0,01
36.	PROUCA - REICOMP	1.622.477	0,00	0,00	0,00
37.	RECINE	273.584	0,00	0,00	0,00
38.	RETID	10.829.495	0,00	0,00	0,01
39.	REPMBL-Redes	126.934.500	0,00	0,02	0,07
40.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
41.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
42.	Água Mineral	11.434.054	0,00	0,00	0,01
43.	REIF	16.355.377	0,00	0,00	0,01
44.	Olimpíadas	8.817.932	0,00	0,00	0,00
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	0,17	1,18	4,95
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.880.968	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	86.061.002	0,00	0,01	0,05
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.597.760.709	0,12	0,83	3,47
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	476.917.548	0,01	0,06	0,25
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	2.016.371.464	0,04	0,25	1,06
5.1	Imunes	1.009.684.074	0,02	0,13	0,53
a)	Educação	497.016.313	0,01	0,06	0,26
b)	Assistência Social e Saúde	512.667.761	0,01	0,06	0,27
5.2	Isentas	1.006.687.389	0,02	0,13	0,53
a)	Associação Civil	378.434.095	0,01	0,05	0,20
b)	Cultural	27.921.829	0,00	0,00	0,01
c)	Filantrópica	217.378.896	0,00	0,03	0,11
d)	Recreativa	45.398.229	0,00	0,01	0,02
e)	Científica	20.411.594	0,00	0,00	0,01
f)	Previdência Privada Fechada	317.142.746	0,01	0,04	0,17
6.	PROUNI	63.082.386	0,00	0,01	0,03
7.	Minha Casa, Minha Vida	106.807.556	0,00	0,01	0,06
8.	Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,03

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
9.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
10.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	1,01	6,84	28,74
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	17.960.484.440	0,33	2,25	9,44
2.	Embarcações e Aeronaves	535.383.239	0,01	0,07	0,28
3.	Medicamentos	3.053.158.759	0,06	0,38	1,61
4.	Termoelectricidade	91.697.535	0,00	0,01	0,05
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	4.720.079.771	0,09	0,59	2,48
5.1	Imunes	2.804.677.984	0,05	0,35	1,47
a)	Educação	1.380.600.870	0,03	0,17	0,73
b)	Assistência Social e Saúde	1.424.077.114	0,03	0,18	0,75
5.2	Isentas	1.915.401.786	0,04	0,24	1,01
a)	Associação Civil	1.051.205.820	0,02	0,13	0,55
b)	Cultural	77.560.636	0,00	0,01	0,04
c)	Filantrópica	603.830.266	0,01	0,08	0,32
d)	Recreativa	126.106.192	0,00	0,02	0,07
e)	Científica	56.698.873	0,00	0,01	0,03
6.	PROUNI	272.682.863	0,01	0,03	0,14
7.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.444.421.580	0,27	1,81	7,59
8.	Livros Técnicos e Científicos	331.808.690	0,01	0,04	0,17
9.	Biodiesel	46.565.367	0,00	0,01	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	82.963.399	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.420.905	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.036.625.153	0,02	0,13	0,55
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.871.140.301	0,05	0,36	1,51
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	9.640.353	0,00	0,00	0,01
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.427.551.616	0,03	0,18	0,75
18.	Petroquímica	444.609.671	0,01	0,06	0,23
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.664.701.286	0,03	0,21	0,88
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.471	0,00	0,00	0,00
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	675.568.475	0,01	0,08	0,36
22.	Transporte Escolar	102.756.329	0,00	0,01	0,05
23.	Papel - Jornais e Periódicos	51.548.615	0,00	0,01	0,03
24.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	561.705.373	0,01	0,07	0,30
25.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	122.750.052	0,00	0,02	0,06

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
26.	GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,01	0,02
27.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	95.447.225	0,00	0,01	0,05
28.	Programa de Inclusão Digital	2.042.506.640	0,04	0,26	1,07
29.	REPENEC	118.827.100	0,00	0,01	0,06
30.	RETAERO	265.745.045	0,00	0,03	0,14
31.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	17.841.051	0,00	0,00	0,01
32.	RECOPA	18.852.189	0,00	0,00	0,01
33.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34.	Minha Casa, Minha Vida	293.720.779	0,01	0,04	0,15
35.	Copa do Mundo	42.825.857	0,00	0,01	0,02
36.	REPORTO	105.562.262	0,00	0,01	0,06
37.	PROUCA - REICOMP	7.547.007	0,00	0,00	0,00
38.	RECINE	1.260.143	0,00	0,00	0,00
39.	RETID	49.881.309	0,00	0,01	0,03
40.	REPUBL-Redes	584.668.000	0,01	0,07	0,31
41.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
42.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
43.	Água Mineral	52.665.946	0,00	0,01	0,03
44.	REIF	75.333.859	0,00	0,01	0,04
45.	Olimpíadas	40.615.930	0,00	0,01	0,02
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	140.031.457	0,00	0,02	0,07
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	140.031.457	0,00	0,02	0,07
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
X.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	0,02	0,15	0,64
1.	Doações de bens para entidades filantrópicas	50.929	0,00	0,00	0,00
2.	Amazonia Ocidental	229.952.788	0,00	0,03	0,12
3.	Pesquisas Científicas	374.400	0,00	0,00	0,00
4.	Livros, jornais e periódicos	3.687.836	0,00	0,00	0,00
5.	Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6.	Desenvolvimento Regional	987.233.559	0,02	0,12	0,52
7.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
8.	Olimpíadas	ni	...	...	...
XI.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1.	Programação Internacional	ni	...	...	...
2.	Programação	ni	...	...	...
3.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
4.	Olimpíadas	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
Total	190.185.121.422	3,52	23,79	100,00
Receita Administrada - RFB	799.371.537.625	14,81	100,00	
PIB	5.398.712.319.605	100,00		

Em R\$
1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I.	Imposto sobre Importação	3.629.049.884	0,06	0,41	1,77
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.947.550.685	0,05	0,33	1,44
2.	Áreas de Livre Comércio	16.581.723	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	320.988.512	0,01	0,04	0,16
4.	Embarcações e Aeronaves	181.839.433	0,00	0,02	0,09
5.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.019	0,00	0,00	0,00
8.	REPENEC	7.645.459	0,00	0,00	0,00
9.	Equipamentos Desportivos	10.956	0,00	0,00	0,00
10.	RECOPA	nv	...	...	...
11.	RENUCLEAR	1.980.000	0,00	0,00	0,00
12.	Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
13.	Empresas Montadoras	nv	...	...	...
14.	REPORTO	90.942.891	0,00	0,01	0,04
15.	PROUCA - REICOMP	5.327.776	0,00	0,00	0,00
16.	RECINE	3.794.974	0,00	0,00	0,00
17.	Olimpíadas	51.148.168	0,00	0,01	0,02
II.Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		90.751.649.736	1,52	10,30	44,34
II.a)	Pessoa Física	40.789.913.448	0,73	4,57	22,78
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	29.423.834.943	0,49	3,34	14,38
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.249.678.353	0,09	0,60	2,56
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais	5.302.903.281	0,09	0,60	2,59
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez	738.154.618	0,01	0,08	0,36
1.4	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	11.190.515.550	0,19	1,27	5,47
1.5	Caderneta de poupança	6.942.583.142	0,12	0,79	3,39
2.	Deduções do Rendimento Tributável	17.074.804.200	0,29	1,94	8,34
2.1	Despesas Médicas	12.377.168.489	0,21	1,41	6,05
2.2	Despesas com Educação	4.697.635.711	0,08	0,53	2,30
3.	Deduções do Imposto Devido	515.502.787	0,01	0,06	0,25
3.1	Programa Nacional de Apoio à Cultura	24.276.607	0,00	0,00	0,01
3.2	Atividade Audiovisual	8.015.701	0,00	0,00	0,00
3.3	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	111.044.826	0,00	0,01	0,05
3.4	Incentivo ao Desporto	5.006.522	0,00	0,00	0,00
3.5	Fundos do Idoso	6.108.190	0,00	0,00	0,00
3.6	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv	...	...	...
3.7	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	180.525.470	0,00	0,02	0,09
3.8	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	180.525.470	0,00	0,02	0,09

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.b)	Pessoa Jurídica	43.000.155.536	0,72	4,88	21,01
1.	Desenvolvimento Regional	7.158.589.824	0,12	0,81	3,50
	1.1SUDENE	4.723.450.185	0,08	0,54	2,31
	1.2SUDAM	2.435.139.639	0,04	0,28	1,19
2.	Fundos de Investimentos	nv	...	...	...
	2.1FINOR	nv	...	...	...
	2.2FINAM	nv	...	...	...
	2.3FUNRES	nv	...	...	...
3.	Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	nv	...	...	...
4.	Programa de Alimentação do Trabalhador	985.153.029	0,02	0,11	0,48
5.	Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.611.478.239	0,03	0,18	0,79
	5.1Apoio à Cultura	1.546.111.486	0,03	0,18	0,76
	a)Dedução do IR Devido	1.447.239.013	0,02	0,16	0,71
	b)Dedução como Despesa Operacional	98.872.473	0,00	0,01	0,05
	5.2Atividade Audiovisual	65.366.753	0,00	0,01	0,03
	a)Dedução do IR Devido	59.669.042	0,00	0,01	0,03
	b)Dedução como Despesa Operacional	5.697.711	0,00	0,00	0,00
6.	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	307.007.887	0,01	0,03	0,15
7.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	15.030.958.015	0,25	1,71	7,34
8.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.521.158	0,00	0,00	0,01
10.	Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	233.638.678	0,00	0,03	0,11
11.	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410	0,00	0,03	0,14
12.	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.118.956.914	0,07	0,47	2,01
13.	Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.718.745.892	0,05	0,31	1,33
14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT	81.567.045	0,00	0,01	0,04
15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.192.656.475	0,02	0,14	0,58
16.	Entidades Sem Fins Lucrativos	4.044.500.771	0,07	0,46	1,98
	16.1Imunes	2.051.621.946	0,03	0,23	1,00
	a)Educação	1.009.909.536	0,02	0,11	0,49
	b)Assistência Social e Saúde	1.041.712.409	0,02	0,12	0,51
	16.2Isentas	1.992.878.825	0,03	0,23	0,97
	a)Associação Civil	768.957.057	0,01	0,09	0,38
	b)Cultural	56.735.605	0,00	0,01	0,03
	c)Filantrópica	441.701.839	0,01	0,05	0,22
	d)Recreativa	92.246.679	0,00	0,01	0,05
	e)Científica	41.475.225	0,00	0,00	0,02
	f)Previdência Privada Fechada	579.974.797	0,01	0,07	0,28
	g)Associações de Poupança e Empréstimo	11.787.621	0,00	0,00	0,01
17.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.453.605.061	0,02	0,17	0,71
18.	PROUNI	231.469.521	0,00	0,03	0,11
19.	Incentivo ao Desporto	274.320.843	0,00	0,03	0,13

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
20.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	7.699.453	0,00	0,00	0,00
21.	Extensão da Licença Maternidade	47.700.429	0,00	0,01	0,02
22.	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993	0,00	0,00	0,00
23.	Fundos do Idoso	1.960.233	0,00	0,00	0,00
24.	Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
25.	Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
26.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
28.	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	564.287.150	0,01	0,06	0,28
29.	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	564.287.150	0,01	0,06	0,28
30.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
31.	Vale-Cultura	2.039.265.943	0,03	0,23	1,00
32.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
II.c)	Retido na Fonte	737.352.269	0,012	0,08	0,36
1.	PDTI/PDTA		00,0000	0,00	0,00
2.	Atividade Audiovisual	75.501.334	0,001	0,01	0,04
3.	Associações de Poupança e Empréstimo	7.760.691	0,000	0,00	0,00
4.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	243.552.275	0,004	0,03	0,12
6.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7.	Leasing de Aeronaves	269.280.542	0,005	0,03	0,13
8.	Copa do Mundo	10.520.830	0,000	0,00	0,01
9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
10.	Olimpíadas	130.736.597	0,002	0,01	0,06
III.Imposto sobre Produtos Industrializados		27.474.358.079	0,46	3,12	13,42
III.a)	Operações Internas	24.076.013.898	0,40	2,73	11,76
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.410.562.004	0,21	1,41	6,06
2.	Áreas de Livre Comércio	341.267.809	0,01	0,04	0,17
3.	Embarcações	ni	...	...	...
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.332.018.883	0,04	0,26	1,14
6.	Setor Automobilístico	3.452.880.934	0,06	0,39	1,69
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	692.642.301	0,01	0,08	0,34
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.114.886.736	0,02	0,13	0,54
6.3	Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00
6.4	INOVAR-AUTO	1.645.351.896	0,03	0,19	0,80

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
7.	Informática	4.967.767.224	0,08	0,56	2,43
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	432.996	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	nv	...	...	...
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	nv	...	...	...
13.	REPENEC	18.544.791	0,00	0,00	0,01
14.	RETAERO	129.748.337	0,00	0,01	0,06
15.	Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16.	RECOPA	nv	...	...	...
17.	Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
18.	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
19.	Resíduos Sólidos	nv	...	...	...
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21.	PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
22.	RECINE	1.053.743	0,00	0,00	0,00
23.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
24.	REPUBL-Redes	331.154.629	0,01	0,04	0,16
25.	REIF	54.381.623	0,00	0,01	0,03
26.	Olimpíadas	34.098.779	0,00	0,00	0,02
III.b)	Vinculado à Importação	3.398.344.181	0,06	0,39	1,66
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.758.041.271	0,05	0,31	1,35
2.	Áreas de Livre Comércio	11.745.588	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	167.472.267	0,00	0,02	0,08
4.	Embarcações e Aeronaves	145.381.884	0,00	0,02	0,07
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	217	0,00	0,00	0,00
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.019	0,00	0,00	0,00
9.	REPENEC	38.788.948	0,00	0,00	0,02
10.	RETAERO	153.560.261	0,00	0,02	0,08
11.	Equipamentos Desportivos	7.770	0,00	0,00	0,00
12.	RECOPA	nv	...	...	...
14.	Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	2.547.381	0,00	0,00	0,00
16.	PROUCA - REICOMP	6.308.362	0,00	0,00	0,00
17.	RECINE	18.938.707	0,00	0,00	0,01
18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
19.	REIF	54.381.623	0,00	0,01	0,03
20.	Olimpíadas	39.213.595	0,00	0,00	0,02

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	0,04	0,26	1,12
1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.576.218.164	0,03	0,18	0,77
3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	388.394.747	0,01	0,04	0,19
4.	Operações crédito aquisição veículos:	209.208.812	0,00	0,02	0,10
	4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	29.128.644	0,00	0,00	0,01
	4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	22.719.847	0,00	0,00	0,01
	4.3 Motocicleta	157.360.321	0,003	0,02	0,08
5.	Seguro Rural	106.642.255	0,002	0,01	0,05
6.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
7.	Desenvolvimento Regional	nv	...	...	...
8.	Olimpíadas	2.896.204	0,000	0,00	0,00
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	0,19	1,28	5,52
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.327.170.046	0,07	0,49	2,11
2.	Embarcações e Aeronaves	127.529.030	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	710.622.701	0,01	0,08	0,35
4.	Termoeletricidade	21.844.072	0,00	0,00	0,01
5.	PROUNI	64.826.942	0,00	0,01	0,03
6.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.445.804.973	0,06	0,39	1,68
7.	Livros Técnicos e Científicos	78.994.974	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	11.098.088	0,00	0,00	0,01
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	19.504.019	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	945.228	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	246.444.672	0,00	0,03	0,12
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	671.924.034	0,01	0,08	0,33
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.291.873	0,00	0,00	0,00
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	340.069.562	0,01	0,04	0,17
17.	Petroquímica	105.700.392	0,00	0,01	0,05
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	397.484.726	0,01	0,05	0,19
19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	589	0,00	0,00	0,00
20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	152.506.233	0,00	0,02	0,07
21.	Transporte Escolar	24.478.484	0,00	0,00	0,01

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
22.	Papel - Jornais e Periódicos	13.904.241	0,00	0,00	0,01
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	134.911.194	0,00	0,02	0,07
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	29.241.364	0,00	0,00	0,01
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	13.139.146	0,00	0,00	0,01
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	22.737.319	0,00	0,00	0,01
27.	Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
28.	REPENEC	28.306.843	0,00	0,00	0,01
29.	RETAERO	63.305.452	0,00	0,01	0,03
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.193.966	0,00	0,00	0,00
31.	RECOPA	nv	...	...	...
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33.	Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
34.	Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
35.	REPORTO	24.725.547	0,00	0,00	0,01
36.	PROUCA - REICOMP	1.780.263	0,00	0,00	0,00
37.	RECINE	300.190	0,00	0,00	0,00
38.	RETID	11.882.663	0,00	0,00	0,01
39.	REPUBL-Redes	139.278.880	0,00	0,02	0,07
40.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
41.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
42.	Água Mineral	12.547.135	0,00	0,00	0,01
43.	REIF	17.945.936	0,00	0,00	0,01
44.	Olimpíadas	36.684.650	0,00	0,00	0,02
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	0,17	1,15	4,96
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.764.889	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	40.498.533	0,00	0,00	0,02
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.181.253.391	0,11	0,69	3,45
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	667.568.476	0,01	0,07	0,37
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	2.052.212.932	0,04	0,23	1,15
5.1	Imunes	1.075.590.880	0,02	0,12	0,60
a)	Educação	526.443.909	0,01	0,06	0,29
b)	Assistência Social	549.146.971	0,01	0,06	0,31
5.2	Isentas	976.622.052	0,02	0,11	0,55
a)	Associação Civil	389.642.474	0,01	0,04	0,22
b)	Cultural	32.182.776	0,00	0,00	0,02
c)	Previdência Privada Fechada	208.772.445	0,00	0,02	0,12
d)	Filantrópica	266.010.078	0,00	0,03	0,15
e)	Recreativa	54.076.953	0,00	0,01	0,03
f)	Científica	25.937.326	0,00	0,00	0,01
6.	PROUNI	152.652.957	0,00	0,02	0,09
7.	Minha Casa, Minha Vida	93.129.732	0,00	0,01	0,05
8.	Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,04
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	0,96	6,53	28,12
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	19.707.141.552	0,33	2,24	9,63

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.	Embarcações e Aeronaves	587.449.260	0,01	0,07	0,29
3.	Medicamentos	3.350.078.448	0,06	0,38	1,64
4.	Termoeletricidade	100.615.121	0,00	0,01	0,05
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	5.179.107.528	0,09	0,59	2,53
5.1	Imunes	3.077.432.918	0,05	0,35	1,50
	a) Educação	1.514.864.305	0,03	0,17	0,74
	b) Assistência Social e Saúde	1.562.568.614	0,03	0,18	0,76
5.2	Isentas	2.101.674.610	0,04	0,24	1,03
	a) Associação Civil	1.153.435.586	0,02	0,13	0,56
	b) Cultural	85.103.408	0,00	0,01	0,04
	c) Filantrópica	662.552.759	0,01	0,08	0,32
	d) Recreativa	138.370.019	0,00	0,02	0,07
	e) Científica	62.212.838	0,00	0,01	0,03
6.	PROUNI	299.201.272	0,01	0,03	0,15
7.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.907.191.783	0,27	1,81	7,77
8.	Livros Técnicos e Científicos	364.077.086	0,01	0,04	0,18
9.	Biodiesel	51.093.849	0,00	0,01	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	91.031.590	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.850.838	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.137.436.949	0,02	0,13	0,56
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	3.150.358.696	0,05	0,36	1,54
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	10.577.877	0,00	0,00	0,01
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.566.381.011	0,03	0,18	0,77
18.	Petroquímica	487.847.961	0,01	0,06	0,24
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.826.593.486	0,03	0,21	0,89
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.712	0,00	0,00	0,00
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	741.267.509	0,01	0,08	0,36
22.	Transporte Escolar	112.749.383	0,00	0,01	0,06
23.	Papel - Jornais e Periódicos	56.561.717	0,00	0,01	0,03
24.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	616.331.220	0,01	0,07	0,30
25.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	134.687.494	0,00	0,02	0,07
26.	GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,00	0,02
27.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	104.729.468	0,00	0,01	0,05
28.	Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
29.	REPENEC	130.383.036	0,00	0,01	0,06
30.	RETAERO	291.588.751	0,00	0,03	0,14
31.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	19.576.093	0,00	0,00	0,01
32.	RECOPA	nv	...	...	...

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00			
Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
33.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34.	Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
35.	Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
36.	REPORTO	115.828.192	0,00	0,01	0,06
37.	PROUCA - REICOMP	8.280.953	0,00	0,00	0,00
38.	RECINE	1.382.692	0,00	0,00	0,00
39.	RETID	54.732.267	0,00	0,01	0,03
40.	REPUBL-Redes	641.526.963	0,01	0,07	0,31
41.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
42.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
43.	Água Mineral	57.792.865	0,00	0,01	0,03
44.	REIF	82.660.067	0,00	0,01	0,04
45.	Olimpíadas	168.971.723	0,00	0,02	0,08
46.	Rede Arrecadadora	350.810.301	0,01	0,04	0,17
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	149.319.033	0,00	0,02	0,07
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.319.033	0,00	0,02	0,07
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
6.	PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
7.	Olimpíadas	ni	...	...	...
X.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	0,02	0,15	0,65
1.	Doações de bens para entidades filantrópicas	55.882	0,00	0,00	0,00
2.	Amazonia Ocidental	252.315.696	0,00	0,03	0,12
3.	Pesquisas Científicas	410.811	0,00	0,00	0,00
4.	Livros, jornais e periódicos	4.046.478	0,00	0,00	0,00
5.	Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6.	Desenvolvimento Regional	1.083.242.022	0,02	0,12	0,53
7.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
8.	Olimpíadas	ni	...	...	...
XI.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1.	Programação Internacional	ni	...	...	...
2.	Programação	ni	...	...	...
3.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
4.	Olimpíadas	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
Total	204.681.844.432	3,43	23,24	100,00
Receita Administrada - RFB	880.820.109.450	14,75	100,00	
PIB	5.971.844.784.814	100,00		

Em R\$
1,00

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Em R\$ 1,00 Participação (%)		
		PIB	Receita	Total dos
			Administrada	Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	0,06	0,41	1,79
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	3.126.043.096	0,05	0,32	1,41
2. Áreas de Livre Comércio	17.585.849	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	340.426.350	0,01	0,04	0,15
4. Embarcações e Aeronaves	192.850.935	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.323	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	8.108.439	0,00	0,00	0,00
9. Equipamentos Desportivos	nv	...	...	...
10. RECOPA	nv	...	...	...
11. RENUCLEAR	nv	...	...	...
12. Copa do Mundo	nv	...	...	...
13. Empresas Montadoras	nv	...	...	...
14. REPORTO	nv	...	...	...
15. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
16. RECINE	nv	...	...	...
17. Olimpíadas	283.717.710	0,00	0,03	0,13
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	99.588.087.941	1,52	10,29	44,93
II.a) Pessoa Física	52.507.976.053	0,80	5,43	23,69
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	33.120.031.363	0,51	3,42	14,94
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.909.138.358	0,09	0,61	2,67
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	5.969.049.354	0,09	0,62	2,69
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	830.880.955	0,01	0,09	0,37
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	12.596.258.329	0,19	1,30	5,68
1.5 Caderneta de poupança	7.814.704.366	0,12	0,81	3,53
2. Deduções do Rendimento Tributável	19.219.726.175	0,29	1,99	8,67
2.1 Despesas Médicas	13.931.977.573	0,21	1,44	6,28
2.2 Despesas com Educação	5.287.748.602	0,08	0,55	2,39
3. Deduções do Imposto Devido	168.218.515	0,00	0,02	0,08
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	27.326.213	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	9.022.626	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	124.994.180	0,00	0,01	0,06
3.4 Incentivo ao Desporto	nv	...	...	...
3.5 Fundos do Idoso	6.875.496	0,00	0,00	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv	...	...	...
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv	...	...	...
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv	...	...	...

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Em R\$ 1,00 Participação (%)		
		PIB	Receita	Total dos
			Administrada	Gastos
II.b) Pessoa Jurídica	45.723.897.710	0,70	4,73	20,63
1. Desenvolvimento Regional	7.817.359.052	0,12	0,81	3,53
1.1SUDENE	5.158.125.688	0,08	0,53	2,33
1.2SUDAM	2.659.233.364	0,04	0,27	1,20
2. Fundos de Investimentos	nv	...	...	...
2.1FINOR	nv	...	...	...
2.2FINAM	nv	...	...	...
2.3FUNRES	nv	...	...	...
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	nv	...	...	...
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	1.075.811.737	0,02	0,11	0,49
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.759.774.524	0,03	0,18	0,79
5.1Apoio à Cultura	1.688.392.396	0,03	0,17	0,76
a)Dedução do IR Devido	1.580.421.183	0,02	0,16	0,71
b)Dedução como Despesa Operacional	107.971.212	0,00	0,01	0,05
5.2Atividade Audiovisual	71.382.129	0,00	0,01	0,03
a)Dedução do IR Devido	65.160.086	0,00	0,01	0,03
b)Dedução como Despesa Operacional	6.222.043	0,00	0,00	0,00
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	335.260.288	0,01	0,03	0,15
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	16.414.181.926	0,25	1,70	7,40
8. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	13.673.418	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	255.139.278	0,00	0,03	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508	0,01	0,07	0,29
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.498.003.924	0,07	0,46	2,03
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.968.938.482	0,05	0,31	1,34
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	89.073.253	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.302.410.687	0,02	0,13	0,59
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.416.695.954	0,07	0,46	1,99
16.1Imunes	2.240.422.455	0,03	0,23	1,01
a)Educação	1.102.846.462	0,02	0,11	0,50
b)Assistência Social e Saúde	1.137.575.994	0,02	0,12	0,51
16.2Isentas	2.176.273.499	0,03	0,22	0,98
a)Associação Civil	839.720.330	0,01	0,09	0,38
b)Cultural	61.956.699	0,00	0,01	0,03
c)Filantrópica	482.349.451	0,01	0,05	0,22
d)Recreativa	100.735.680	0,00	0,01	0,05
e)Científica	45.291.983	0,00	0,00	0,02
f)Previdência Privada Fechada	633.346.978	0,01	0,07	0,29
g)Associações de Poupança e Empréstimo	12.872.377	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.587.373.067	0,02	0,16	0,72
18. PROUNI	252.770.504	0,00	0,03	0,11
19. Incentivo ao Desporto	nv	...	...	...
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	8.407.996	0,00	0,00	0,00
21. Extensão da Licença Maternidade	52.090.061	0,00	0,01	0,02

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	2.140.623	0,00	0,00	0,00
24. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
25. Copa do Mundo	nv	...	...	...
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv	...	...	...
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv	...	...	...
30. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
31. Vale-Cultura	2.226.929.391	0,03	0,23	1,00
32. Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
II.c) Retido na Fonte	1.356.214.177	0,021	0,14	0,61
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	79.813.726	0,001	0,01	0,04
3. Associações de Poupança e Empréstimo	9.083.395	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	257.463.191	0,004	0,03	0,12
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7. Leasing de Aeronaves	284.660.973	0,004	0,03	0,13
8. Copa do Mundo	nv	...	...	...
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
10. Olimpíadas	725.192.892	0,011	0,07	0,33
III.Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	0,42	2,87	12,54
III.a) Operações Internas	24.054.270.784	0,37	2,49	10,85
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	13.353.888.049	0,20	1,38	6,02
2. Áreas de Livre Comércio	367.207.554	0,01	0,04	0,17
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.509.275.494	0,04	0,26	1,13
6. Setor Automobilístico	1.713.360.956	0,03	0,18	0,77
6.1Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	nv	...	...	...
6.2Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	nv	...	...	...
6.3Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00
6.4INOVAR-AUTO	1.713.360.956	0,03	0,18	0,77
7. Informática	5.345.366.902	0,08	0,55	2,41
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	465.908	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	nv	...	...	...
12. Pessoas portadoras de deficiência física	nv	...	...	...
13. REPENEC	19.954.379	0,00	0,00	0,01
14. RETAERO	139.610.500	0,00	0,01	0,06
15. Equipamentos Desportivos	nv	...	...	...
16. RECOPA	nv	...	...	...
17. Copa do Mundo	nv	...	...	...
18. RENUCLEAR	nv	...	...	...
19. Resíduos Sólidos	nv	...	...	...
20. REPORTO	nv	...	...	...
21. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
22. RECINE	nv	...	...	...
23. RETID	0	0,00	0,00	0,00
24. REPNBL-Redes	356.325.671	0,01	0,04	0,16
25. REIF	59.670.230	0,00	0,01	0,03
26. Olimpíadas	189.145.140	0,00	0,02	0,09
III.b) Vinculado à Importação	3.750.503.811	0,06	0,39	1,69
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.925.057.715	0,04	0,30	1,32
2. Áreas de Livre Comércio	12.456.856	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	177.613.748	0,00	0,02	0,08
4. Embarcações e Aeronaves	154.185.656	0,00	0,02	0,07
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	230	0,00	0,00	0,00
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.323	0,00	0,00	0,00
9. REPENEC	41.137.859	0,00	0,00	0,02
10. RETAERO	162.859.284	0,00	0,02	0,07
11. Equipamentos Desportivos	nv	...	...	...
12. RECOPA	nv	...	...	...
13. RENUCLEAR	nv	...	...	...
14. Copa do Mundo	nv	...	...	...
15. REPORTO	nv	...	...	...
16. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
17. RECINE	nv	...	...	...
18. RETID	0	0,00	0,00	0,00
19. REIF	59.670.230	0,00	0,01	0,03
20. Olimpíadas	217.516.911	0,00	0,02	0,10
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	0,04	0,26	1,13
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	1.721.269.640	0,03	0,18	0,78
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	424.136.774	0,01	0,04	0,19

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Em R\$ 1,00 Participação (%)		
		PIB	Receita	Total dos
			Administrada	Gastos
4. Operações crédito aquisição veículos:	228.461.253	0,00	0,02	0,10
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	31.809.208	0,00	0,00	0,01
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	24.810.641	0,00	0,00	0,01
4.3 Motocicleta	171.841.404	0,003	0,02	0,08
5. Seguro Rural	116.456.009	0,002	0,01	0,05
6. Copa do Mundo	ni	...	...	...
7. Desenvolvimento Regional	nv	...	...	...
8. Olimpíadas	16.065.176	0,000	0,00	0,01
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	0,19	1,27	5,54
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.674.402.606	0,07	0,48	2,11
2. Embarcações e Aeronaves	139.264.889	0,00	0,01	0,06
3. Medicamentos	776.017.755	0,01	0,08	0,35
4. Termoeletricidade	23.854.273	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	70.792.642	0,00	0,01	0,03
6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.762.905.176	0,06	0,39	1,70
7. Livros Técnicos e Científicos	86.264.487	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	12.119.389	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	21.298.876	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.032.212	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	269.123.743	0,00	0,03	0,12
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	733.757.844	0,01	0,08	0,33
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.502.783	0,00	0,00	0,00
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	371.364.463	0,01	0,04	0,17
17. Petroquímica	115.427.470	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	434.063.258	0,01	0,04	0,20
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	643	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	166.540.619	0,00	0,02	0,08
21. Transporte Escolar	26.731.117	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	15.183.779	0,00	0,00	0,01
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	nv	...	...	...
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	31.932.300	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	14.348.276	0,00	0,00	0,01
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	24.829.720	0,00	0,00	0,01
27. Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
28. REPENEC	30.911.781	0,00	0,00	0,01
29. RETAERO	69.131.137	0,00	0,01	0,03

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.579.915	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	nv	...	...	...
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
34. Copa do Mundo	nv	...	...	...
35. REPORTO	nv	...	...	...
36. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
37. RECINE	nv	...	...	...
38. RETID	12.976.165	0,00	0,00	0,01
39. REPNBL-Redes	152.096.019	0,00	0,02	0,07
40. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
42. Água Mineral	13.701.785	0,00	0,00	0,01
43. REIF	19.691.176	0,00	0,00	0,01
44. Olimpíadas	203.488.911	0,00	0,02	0,09
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	0,17	1,14	5,00
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.848.495	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	103.120.395	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.905.598.072	0,12	0,82	3,57
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	571.454.257	0,01	0,06	0,26
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.416.065.550	0,04	0,25	1,09
5.1Imunes	1.209.828.126	0,02	0,13	0,55
a)Educação	595.537.089	0,01	0,06	0,27
b)Assistência Social e Saúde	614.291.037	0,01	0,06	0,28
5.2Isentas	1.206.237.425	0,02	0,12	0,54
a)Associação Civil	453.448.978	0,01	0,05	0,20
b)Cultural	33.456.618	0,00	0,00	0,02
c)Filantrópica	260.468.704	0,00	0,03	0,12
d)Recreativa	54.397.267	0,00	0,01	0,02
e)Científica	24.457.671	0,00	0,00	0,01
f)Previdência Privada Fechada	380.008.187	0,01	0,04	0,17
6. PROUNI	75.586.856	0,00	0,01	0,03
7. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
8. Copa do Mundo	nv	...	...	...
9. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
10. Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	0,96	6,49	28,33
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	21.520.691.254	0,33	2,22	9,71
2. Embarcações e Aeronaves	641.509.278	0,01	0,07	0,29
3. Medicamentos	3.658.369.417	0,06	0,38	1,65
4. Termoeletricidade	109.874.227	0,00	0,01	0,05
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.655.714.898	0,09	0,58	2,55
5.1Imunes	3.360.633.683	0,05	0,35	1,52
a)Educação	1.654.269.692	0,03	0,17	0,75
b)Assistência Social e Saúde	1.706.363.990	0,03	0,18	0,77
5.2Isentas	2.295.081.216	0,04	0,24	1,04

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Em R\$ 1,00 Participação (%)		
		PIB	Receita	Total dos
			Administrada	Gastos
a) Associação Civil	1.259.580.496	0,02	0,13	0,57
b) Cultural	92.935.049	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica	723.524.177	0,01	0,07	0,33
d) Recreativa	151.103.520	0,00	0,02	0,07
e) Científica	67.937.975	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	326.735.269	0,00	0,03	0,15
7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.371.051.107	0,27	1,80	7,84
8. Livros Técnicos e Científicos	397.581.279	0,01	0,04	0,18
9. Biodiesel	55.795.761	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	99.408.772	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.297.236	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.242.109.584	0,02	0,13	0,56
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	3.440.270.455	0,05	0,36	1,55
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	11.551.306	0,00	0,00	0,01
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.710.527.224	0,03	0,18	0,77
18. Petroquímica	532.742.170	0,01	0,06	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.994.685.752	0,03	0,21	0,90
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.961	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	809.482.651	0,01	0,08	0,37
22. Transporte Escolar	123.125.144	0,00	0,01	0,06
23. Papel - Jornais e Periódicos	61.766.809	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	nv	...	...	...
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	147.082.111	0,00	0,02	0,07
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,00	0,02
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	114.367.197	0,00	0,01	0,05
28. Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
29. REPENEC	142.381.535	0,00	0,01	0,06
30. RETAERO	318.422.206	0,00	0,03	0,14
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	21.377.583	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	nv	...	...	...
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
35. Copa do Mundo	nv	...	...	...
36. REPORTO	nv	...	...	...
37. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
38. RECINE	nv	...	...	...
39. RETID	59.769.004	0,00	0,01	0,03
40. REPNBL-Redes	700.563.482	0,01	0,07	0,32
41. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
43. Água Mineral	63.111.253	0,00	0,01	0,03
44. REIF	90.698.749	0,00	0,01	0,04
45. Olimpíadas	937.282.258	0,01	0,10	0,42
46. Rede Arrecadadora	383.093.619	0,01	0,04	0,17
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	157.847.652	0,00	0,02	0,07
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	157.847.652	0,00	0,02	0,07
5. Copa do Mundo	ni	...	...	...
6. PROUCA - RECOMPE	nv	...	...	...
7. Olimpíadas	ni	...	...	...
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	0,02	0,15	0,66
1. Doações de bens para entidades filantrópicas	61.024	0,00	0,00	0,00
2. Amazonia Ocidental	275.535.048	0,00	0,03	0,12
3. Pesquisas Científicas	448.615	0,00	0,00	0,00
4. Livros, jornais e periódicos	4.418.855	0,00	0,00	0,00
5. Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6. Desenvolvimento Regional	1.182.927.369	0,02	0,12	0,53
7. Copa do Mundo	ni	...	...	...
8. Olimpíadas	ni	...	...	...
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1. Programação Internacional	ni	...	...	...
2. Programação	ni	...	...	...
3. Copa do Mundo	ni	...	...	...
4. Olimpíadas	ni	...	...	...
Total	221.673.497.672	3,39	22,91	100,00
Receita Administrada - RFB	967.601.814.025	14,79	100,00	
PIB	6.544.299.198.898	100,00		

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Em R\$ 1,00	
						Sul	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.433.077.663	2.809.006.111	64.740.006	21.881.325	474.650.598	62.799.624	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza							
II.a) Pessoa Física	82.423.791.667	4.577.402.335	13.032.301.930	6.554.607.610	46.731.527.190	11.527.952.601	
II.b) Pessoa Jurídica	42.247.843.381	1.422.790.742	5.808.564.587	3.778.637.455	24.952.738.007	6.285.112.591	
II.c) Retido na Fonte	39.504.867.477	3.127.492.981	7.192.707.311	2.743.277.743	21.225.771.841	5.215.617.601	
	671.080.808	27.118.612	31.030.033	32.692.412	553.017.343	27.222.409	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	14.451.079.830	1.684.065.057	889.638.397	6.503.324.094	2.468.352.694	
III.a) Operações Internas	22.796.069.853	11.837.881.790	1.628.015.604	876.602.680	6.039.456.554	2.414.113.225	
III.b) Vinculado à Importação	3.200.390.219	2.613.198.040	56.049.453	13.035.717	463.867.540	54.239.469	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	122.363.000	415.439.635	250.701.592	1.030.316.069	260.220.801	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	1.722.914	16.716.217	616.916	5.555.093	8.964.379	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	1.389.831.852	855.823.915	680.176.187	5.495.248.273	2.361.978.721	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	278.153.794	1.074.812.191	761.938.138	5.502.484.424	1.798.676.027	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	6.550.768.214	4.418.311.248	3.572.429.233	28.457.355.829	11.659.856.389	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.031.457	1.745.821	4.421.984	195.730	119.238.068	14.429.853	
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	464.088.073	581.969.980	0	109.703.254	65.538.205	
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	190.185.121.422	30.646.161.943	22.148.602.164	12.732.185.127	94.429.402.894	30.228.769.295

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Em R\$ 1,00	
						Sul	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.629.049.884	2.983.488.103	65.021.906	21.013.974	493.773.221	65.752.679	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	90.751.649.736	5.028.541.646	14.189.957.308	7.209.203.509	51.644.417.692	12.679.529.581	
II.a) Pessoa Física	47.014.141.930	1.582.198.226	6.446.516.343	4.194.332.010	27.780.720.918	7.010.374.433	
II.b) Pessoa Jurídica	43.000.155.536	3.423.480.334	7.733.472.946	2.993.056.049	23.204.058.107	5.646.088.101	
II.c) Retido na Fonte	737.352.269	22.863.085	9.968.019	21.815.450	659.638.667	23.067.048	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.474.358.079	15.557.906.963	1.701.123.276	908.503.155	6.698.346.210	2.608.478.475	
III.a) Operações Internas	24.076.013.898	12.782.309.736	1.644.740.537	896.544.892	6.201.307.212	2.551.111.521	
III.b) Vinculado à Importação	3.398.344.181	2.775.597.227	56.382.739	11.958.263	497.038.998	57.366.954	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	134.262.802	455.841.139	275.082.322	1.132.646.645	285.527.274	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	1.800.445	17.468.447	644.677	5.805.072	9.367.776	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	1.510.942.967	882.010.181	716.926.477	5.747.262.336	2.448.311.712	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	294.429.848	1.118.649.734	811.597.805	5.976.198.999	1.952.450.135	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	7.122.486.506	4.576.555.948	3.796.606.828	29.931.110.425	12.133.410.312	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	149.319.033	1.861.612	4.715.272	208.712	127.146.525	15.386.912	
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	509.220.638	638.566.561	0	120.371.895	71.911.795	
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	204.681.844.432	33.144.941.530	23.649.909.771	13.739.787.459	101.877.079.020	32.270.126.651

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2016 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Em R\$ 1,00	
						Sul	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	3.154.788.206	34.226.760	21.879.931	706.957.393	50.885.410	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.588.087.941	5.521.676.490	15.634.109.958	7.917.783.611	56.665.442.722	13.849.075.160	
II.a) Pessoa Física	52.507.976.053	1.777.103.964	7.229.695.008	4.705.389.360	30.999.217.589	7.796.570.132	
II.b) Pessoa Jurídica	45.723.897.710	3.721.287.706	8.397.248.893	3.190.464.802	24.385.905.335	6.028.990.974	
II.c) Retido na Fonte	1.356.214.177	23.284.820	7.166.057	21.929.448	1.280.319.799	23.514.054	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	16.696.924.869	627.083.453	228.469.131	7.471.687.209	2.780.609.932	
III.a) Operações Internas	24.054.270.784	13.753.774.410	569.553.697	216.661.944	6.782.415.589	2.731.865.143	
III.b) Vinculado à Importação	3.750.503.811	2.943.150.459	57.529.756	11.807.187	689.271.620	48.744.789	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	146.618.336	497.789.920	300.396.773	1.249.780.901	311.802.922	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	1.881.465	18.254.527	673.688	6.066.300	9.789.326	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	1.646.746.503	937.254.351	776.611.599	6.272.271.657	2.647.451.099	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	320.728.783	1.218.553.167	884.479.573	6.522.571.453	2.131.340.650	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	7.769.190.475	4.902.910.915	4.135.480.345	32.801.405.143	13.180.609.001	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	157.847.652	1.967.942	4.984.593	220.633	134.408.722	16.265.763	
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	556.081.667	697.330.649	0	131.449.119	78.529.478	
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	221.673.497.672	35.816.604.737	24.572.498.293	14.265.995.283	111.962.040.620	35.056.358.740

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Participação Percentual por Região				Total	Em %
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.433.077.663	82	2	1	14	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	82.423.791.667	6	16	8	57	14	100
II.a) Pessoa Física	42.247.843.381	3	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	39.504.867.477	8	18	7	54	13	100
II.c) Retido na Fonte	671.080.808	4	5	5	82	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	56	6	3	25	9	100
III.a) Operações Internas	22.796.069.853	52	7	4	26	11	100
III.b) Vinculado à Importação	3.200.390.219	82	2	0	14	2	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	6	20	12	50	13	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	13	8	6	51	22	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	3	11	8	58	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	12	8	7	52	21	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.031.457	1	3	0	85	10	100
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	38	48	0	9	5	100
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	190.185.121.422	16	12	7	50	16	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Participação Percentual por Região				Total	Em %
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.629.049.884	82	2	1	14	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	90.751.649.736	6	16	8	57	14	100
II.a) Pessoa Física	47.014.141.930	3	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	43.000.155.536	8	18	7	54	13	100
II.c) Retido na Fonte	737.352.269	3	1	3	89	3	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.474.358.079	57	6	3	24	9	100
III.a) Operações Internas	24.076.013.898	53	7	4	26	11	100
III.b) Vinculado à Importação	3.398.344.181	82	2	0	15	2	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	6	20	12	50	13	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	13	8	6	51	22	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	12	8	7	52	21	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	149.319.033	1	3	0	85	10	100
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	38	48	0	9	5	100
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	204.681.844.432	16	12	7	50	16	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2016 (R\$)	Participação Percentual por Região				Total	Em %
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	79	1	1	18	1	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.588.087.941	6	16	8	57	14	100
II.a) Pessoa Física	52.507.976.053	3	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	45.723.897.710	8	18	7	53	13	100
II.c) Retido na Fonte	1.356.214.177	2	1	2	94	2	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	60	2	1	27	10	100
III.a) Operações Internas	24.054.270.784	57	2	1	28	11	100
III.b) Vinculado à Importação	3.750.503.811	78	2	0	18	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	6	20	12	50	12	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	13	8	6	51	22	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	12	8	7	52	21	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	157.847.652	1	3	0	85	10	100
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	38	48	0	9	5	100
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	221.673.497.672	16	11	6	51	16	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	44.358.696.196	23,32
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	26.103.860.204	13,73
3	Zona Franca de Manaus	24.299.714.443	12,78
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.670.552.757	9,29
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	15.148.205.620	7,96
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	10.429.164.957	5,48
7	Desenvolvimento Regional	7.511.352.787	3,95
8	Benefícios Trabalhador	7.247.321.312	3,81
9	Informática	4.597.164.387	2,42
10	Medicamentos	3.700.798.496	1,95
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.465.326.141	1,82
12	Setor Automobilístico	3.302.982.894	1,74
13	Inclusão Digital	2.485.945.581	1,31
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.737.480.586	0,91
15	Cultura e Audiovisual	1.613.674.963	0,85
16	Operações Crédito Habitacional	1.436.516.896	0,76
17	Vale-Cultura	1.231.134.850	0,65
18	Embarcações e Aeronaves	1.217.405.962	0,64
19	REPUBL-Redes	1.018.052.500	0,54
20	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894	0,44
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	814.557.978	0,43
22	Construção Civil	684.659.298	0,36
23	PRONON	674.430.273	0,35
24	PRONAS	674.430.273	0,35
25	Minha Casa, Minha Vida	667.547.226	0,35
26	PROUNI	605.800.759	0,32
27	RETAERO	588.040.562	0,31
28	Petroquímica	540.941.766	0,28
29	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412	0,28
30	Livros Técnicos e Científicos	405.646.205	0,21
31	Copa do Mundo	398.823.143	0,21
32	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	385.518.379	0,20
33	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.434.891	0,19
34	Operações com Fundos Constitucionais	353.971.061	0,19
35	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	315.284.496	0,17
36	Taxi - Deficiente Físico	303.933.337	0,16
37	Rede Arrecadadora	290.000.000	0,15
38	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	254.466.851	0,13
39	REPORTO	216.090.040	0,11
40	REPENEC	205.490.788	0,11
41	REIF	190.812.734	0,10
42	Cadeira de Rodas e Aparelhos	149.399.734	0,08
43	Motocicleta	143.413.370	0,08

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
44	Resíduos Sólidos	138.342.508	0,07
45	Transporte Escolar	125.065.269	0,07
46	Termoeletricidade	111.605.553	0,06
47	Olimpíadas	111.472.061	0,06
48	RENUCLEAR	87.400.000	0,05
49	Papel - Jornais e Periódicos	66.064.431	0,03
50	Água mineral	64.100.000	0,03
51	RETID	60.710.804	0,03
52	Biodiesel	56.679.824	0,03
53	GNL - Gás Natural Liquefeito	55.128.939	0,03
54	RECOPA	41.159.685	0,02
55	ITR	33.575.519	0,02
56	PROUCA - REICOMP	20.121.496	0,01
57	PADIS	18.746.346	0,01
58	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.377.529	0,00
59	Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.456	0,00
Total dos Gastos Tributários		190.185.121.422	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	48.636.681.433	23,76
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	29.423.834.943	14,38
3	Zona Franca de Manaus	26.278.842.950	12,84
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.459.639.012	9,51
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	17.074.804.200	8,34
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.443.888.460	5,59
7	Desenvolvimento Regional	8.241.831.846	4,03
8	Benefícios Trabalhador	7.952.123.309	3,89
9	Informática	4.967.767.224	2,43
10	Medicamentos	4.060.701.149	1,98
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.786.330.687	1,85
12	Setor Automobilístico	3.452.880.934	1,69
13	Vale-Cultura	2.039.265.943	1,00
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.906.450.573	0,93
15	Cultura e Audiovisual	1.768.512.247	0,86
16	Operações Crédito Habitacional	1.576.218.164	0,77
17	Embarcações e Aeronaves	1.317.276.215	0,64
18	REPÚBLICA-Redes	1.111.960.472	0,54
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	893.773.742	0,44
20	Construção Civil	751.242.414	0,37
21	PRONON	744.812.620	0,36
22	PRONAS	744.812.620	0,36
23	PROUNI	664.714.883	0,32
24	RETAERO	638.202.802	0,31
25	Petroquímica	593.548.353	0,29
26	Olimpíadas	463.749.716	0,23
27	Livros Técnicos e Científicos	445.095.299	0,22
28	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	426.121.136	0,21
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	392.871.308	0,19
30	Operações com Fundos Constitucionais	388.394.747	0,19
31	Rede Arrecadadora	350.810.301	0,17
32	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	345.945.913	0,17
33	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410	0,14
34	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	279.346.092	0,14
35	REPORTO	234.044.010	0,11
36	REPENEC	223.669.078	0,11
37	REIF	209.369.250	0,10
38	Cadeira de Rodas e Aparelhos	163.928.858	0,08
39	Motocicleta	157.360.321	0,08
40	Transporte Escolar	137.227.867	0,07
41	Termoeletricidade	122.459.193	0,06
42	Papel - Jornais e Periódicos	72.489.197	0,04
43	Água mineral	70.340.000	0,03

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
44	RETID	66.614.930	0,03
45	Biodiesel	62.191.937	0,03
46	GNL - Gás Natural Liquefeito	56.293.471	0,03
47	Copa do Mundo	55.883.188	0,03
48	Taxi - Deficiente Físico	51.848.491	0,03
49	ITR	35.086.417	0,02
50	PROUCA - REICOMP	21.697.355	0,01
51	PADIS	20.569.421	0,01
52	RENUCLEAR	3.990.000	0,00
53	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993	0,00
54	Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.339	0,00
Total dos Gastos Tributários		204.681.844.432	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2016
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2015	Em R\$ 1,00
			Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	53.024.149.352	23,92
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	33.120.031.363	14,94
3	Zona Franca de Manaus	28.312.492.452	12,77
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.250.412.292	9,59
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	19.219.726.175	8,67
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	12.497.620.822	5,64
7	Desenvolvimento Regional	9.000.286.422	4,06
8	Benefícios Trabalhador	8.683.917.457	3,92
9	Informática	5.345.366.902	2,41
10	Medicamentos	4.434.387.173	2,00
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.119.389.550	1,86
12	Olimpíadas	2.572.408.998	1,16
13	Vale-Cultura	2.226.929.391	1,00
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	2.081.891.687	0,94
15	Cultura e Audiovisual	1.901.894.588	0,86
16	Operações Crédito Habitacional	1.721.269.640	0,78
17	Setor Automobilístico	1.713.360.956	0,77
18	Embarcações e Aeronaves	1.418.801.179	0,64
19	REPUBL-Redes	1.208.985.172	0,55
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.023.270	0,44
21	PROUNI	725.885.270	0,33
22	RETAERO	690.023.126	0,31
23	Petroquímica	648.169.640	0,29
24	Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508	0,29
25	Livros Técnicos e Científicos	486.055.193	0,22
26	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	469.270.587	0,21
27	Operações com Fundos Constitucionais	424.136.774	0,19
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	415.310.843	0,19
29	Rede Arrecadadora	383.093.619	0,17
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	377.781.586	0,17
31	REPENEC	242.493.992	0,11
32	REIF	229.730.385	0,10
33	Cadeira de Rodas e Aparelhos	179.014.411	0,08
34	Motocicleta	171.841.404	0,08
35	Transporte Escolar	149.856.261	0,07
36	Termoeletricidade	133.728.500	0,06
37	Papel - Jornais e Periódicos	79.160.015	0,04
38	Água mineral	76.813.039	0,03
39	RETID	72.745.169	0,03
40	Biodiesel	67.915.150	0,03
41	GNL - Gás Natural Liquefeito	57.502.600	0,03
42	Taxi - Deficiente Físico	56.619.849	0,03
43	ITR	36.665.306	0,02
44	PADIS	22.462.315	0,01
45	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037	0,00

Quadro IX - 2016
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão 2015	Participação (%) no Total dos Gastos
46	Evento Esportivo, Cultural e Científico	14.250	0,00
Total dos Gastos Tributários		221.673.497.672	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental						
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.	Até 05/10/2023	2.774.254.529 386.154.732	0,0514 0,0072	0,3471 0,0483	7,44 1,04	
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.						
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.388.099.797	0,0442	0,2987	6,41	
1.2. Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO		191.724.941	0,0036	0,0240	0,51	
1 resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.						
1.2. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		7.374.481	0,0001	0,0009	0,02	
2 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento).		2.189.000.375	0,0405	0,2738	5,87	
1.2. D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º;						

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.						
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000		0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	15.606.829	0,0003	0,0020		0,04
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica	Indeterminado	302.116.546 300.352.011	0,0056 0,0056	0,0378 0,0376		0,81 0,81

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º						
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.764.535	0,0000	0,0002		0,00
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no RFB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	171.148.498	0,0032	0,0214		0,46
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	0	0,0000	0,0000		0,00

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Imposto Importação
			PIB	Receita Administrada		
Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.						
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	4.724	0,0000		0,0000	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.						
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em aliquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	7.195.958	0,0001	0,0009	0,02	

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
9. Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	31/12/2015	10.312	0,0000	0,0000	0,00	
10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	até 30/06/2014	4.183.258	0,0001	0,0005	0,01	
11. RENCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2015 vigência a partir de 2011	43.440.000	0,0008	0,0054	0,12	

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Imposto Importação
			PIB	Receita Administrada		
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.						
Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.						
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	8.640.012	0,0002	0,0011		0,02
Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo	vigência a partir de 2011					
Lei nº 12.350/2010, art. 3.						
13. Empresas Montadoras	30/4/2011	0	0,0000	0,0000		0,00
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.						

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Imposto Importação
			PIB	Receita Administrada		
I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.						
14. REPORTE Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.	31/12/2015	85.596.060	0,0016	0,0107		0,23
A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado						

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Imposto Importação
			PIB	Receita Administrada		
da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.						
15. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	5.014.539	0,0001	0,0006		0,01
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.						

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	3.571.855	0,0001	0,0004	0,01	
17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	12.294.545	0,0002	0,0015	0,03	
Total		3.433.077,66 3	0,0636	0,4295	9,21	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental						
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.	Até 05/10/2023	2.947.550.685 410.276.214	0,0494 0,0069	0,3346 0,0466	7,44 1,04	
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.						
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.537.274.472	0,0425	0,2881	6,41	
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		203.701.201	0,0034	0,0231	0,51	
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		7.835.134	0,0001	0,0009	0,02	
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento).		2.325.738.136	0,0389	0,2640	5,87	
D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.						

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00	
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	16.581.723	0,0003	0,0019	0,04	
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º;	Indeterminado	320.988.512 319.113.753	0,0054 0,0053	0,0364 0,0362	0,81 0,81	

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Lei nº 10.964/04, art. 1º						
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.874.758	0,0000	0,0002		0,00
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	181.839.433	0,0030	0,0206		0,46
b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.						
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.	22/1/2022	0	0,0000	0,0000		0,00

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.						
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,0000	0,0000	0,00	
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	5.019	0,0000	0,0000	0,00	

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	7.645.459	0,0001	0,0009	0,02	
9. Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	31/12/2015	10.956	0,0000	0,0000	0,00	
10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	até 30/06/2014	0	0,0000	0,0000	0,00	

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.						
11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	1.980.000	0,0000	0,0002	0,01	
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	1.234.287	0,0000	0,0001	0,00	

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
13. Empresas Montadoras Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.	30/4/2011	0	0,0000	0,0000	0,00	
14. REPORTE Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.	31/12/2015	90.942.891	0,0015	0,0103	0,23	

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.						
A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.						
15. PROUCA - REICOMP	31/12/2015	5.327.776	0,0001	0,0006	0,01	

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Imposto Importação
			PIB	Receita Administrada		
Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional						
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.						
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	3.794.974	0,0001	0,0004		0,01

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.						
17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	2017	51.148.168	0,0009	0,0058	0,13	
Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	vigência a partir de 2013					
Total		3.629.049.884	0,0608	0,4120	9,17	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Imposto
			PIB	Receita Administrada	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	3.126.043.096	0,0478	0,3231	7,44
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.		435.120.974	0,0066	0,0450	1,04
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.					
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.690.922.122	0,0411	0,2781	6,41
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		216.036.568	0,0033	0,0223	0,51
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		8.309.600	0,0001	0,0009	0,02
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento).		2.466.575.954	0,0377	0,2549	5,87
D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º;					

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Imposto
			PIB	Receita Administrada	Importação	
Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.						
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000		0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	17.585.849	0,0003	0,0018		0,04
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq		340.426.350	0,0052	0,0352		0,81

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	338.438.063	0,0052	0,0350	0,81
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.988.287	0,0000	0,0002	0,00
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	192.850.935	0,0029	0,0199	0,46
b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Imposto
			PIB	Receita Administrada	
Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.					
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,0000	0,0000	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	5.323	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Imposto
			PIB	Receita Administrada	
Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	8.108.439	0,0001	0,0008	0,02
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Imposto
			PIB	Receita Administrada	Importação	
9. Equipamentos Desportivos	31/12/2015	0	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.						
10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	até 30/06/2014	0	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.						
11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2015	0	0,0000	0,0000	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Imposto
			PIB	Receita Administrada	Importação	
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.						
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	0	0,0000	0,0000		0,00
Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	vigência a partir de 2011					
13. Empresas Montadoras	30/4/2011	0	0,0000	0,0000		0,00
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010						

Em R\$ 1,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Imposto
			PIB	Receita Administrada	
III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.					
14. REPORTE	31/12/2015	0	0,0000	0,0000	0,00
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39;					

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei 12.688/2012, art. 30.					
15. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,0000	0,0000	0,00
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei 12.559/2012, art.12 a 14.					
17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	2017	283.717.710	0,0043	0,0293	0,68
Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	vigência a partir de 2013				
Total		3.968.737.701	0,0606	0,4102	9,45

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		IRPF
			PIB	Receita Administrada	
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	26.103.860.204	0,4835	3,2655	21,20
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		4.657.342.257	0,0863	0,5826	3,78
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		4.704.561.665	0,0871	0,5885	3,82
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		654.866.539	0,0121	0,0819	0,53
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		9.927.857.946	0,1839	1,2420	8,06
1.5 Cademeta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		6.159.231.797	0,1141	0,7705	5,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	15.148.205.620	0,2806	1,8950	12,30
2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		10.980.617.468	0,2034	1,3737	8,92
2.2 Despesas com Educação	Indeterminado	4.167.588.152	0,0772	0,5214	3,39

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IRPF
Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.				
3. Deduções do Imposto Devido 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.	Indeterminado	995.777.558 21.537.409	0,0184 0,0004	0,1246 0,0027
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e				0,81 0,02

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IRPF
preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.				
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39, § 6º e inciso X.				
3.2 Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente	2016	7.111.267	0,0001	0,0009 0,01

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IRPF
aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13 b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016			

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IRPF
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016			
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º I; e Lei 9.532/97, art. 22.	Indeterminado	98.515.324	0,0018	0,0123 0,08
3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	4.441.622	0,0001	0,0006 0,00
3.5 Fundos do Idoso	indeterminado	5.418.986	0,0001	0,0007 0,00

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IRPF
Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	vigência a partir de 2011			
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.	2014	538.440.412	0,0100	0,0674 0,44
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem	2015 vigência a partir de 2012	160.156.269	0,0030	0,0200 0,13

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		IRPF
			PIB	Receita Administrada	
limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13. 3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	160.156.269	0,0030	0,0200	0,13
Total		42.247.843.381	0,78	5,29	34,32

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	29.423.834.943	0,4927	3.3405
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		5.249.678.353	0,0879	0,5960
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		5.302.903.281	0,0888	0,6020
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		738.154.618	0,0124	0,0838
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		11.190.515.550	0,1874	1,2705
1.5 Caderneta de poupança		6.942.583.142	0,1163	0,7882
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.				
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	17.074.804.200	0,2859	1,9385
2.1 Despesas Médicas		12.377.168.489	0,2073	1,4052
Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.				
Lei 9.250/95, art. 8º.				
2.2 Despesas com Educação	Indeterminado	4.697.635.711	0,0787	0,5333
Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29.				
Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.				

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3. Deduções do Imposto Devido 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art. 22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.	Indeterminado	515.502.787 24.276.607	0,0086 0,0004	0,0585 0,0028	0,38 0,02
b) Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP 2.228/2001, art 39, § 6º e inciso X.					
3.2 Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	8.015.701	0,0001	0,0009	0,01

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IRPF
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016			
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016			
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art. 22. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	111.044.826	0,0019	0,0126
				0,08

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	5.006.522	0,0001	0,0006	0,00
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado vigência a partir de 2011	6.108.190	0,0001	0,0007	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	2014	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.					
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	180.525.470	0,0030	0,0205	0,13
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	180.525.470	0,0030	0,0205	0,13
Total		47.014.141.930	0,79	5,34	34,33

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		IRPF
			PIB	Receita Administrada	
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	33.120.031.363	0,5061	3.4229	21,77
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		5.909.138.358	0,0903	0,6107	3,88
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		5.969.049.354	0,0912	0,6169	3,92
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		830.880.955	0,0127	0,0859	0,55
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		12.596.258.329	0,1925	1,3018	8,28
1.5 Caderneta de poupança		7.814.704.366	0,1194	0,8076	5,14
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.					
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	19.219.726.175	0,2937	1,9863	12,63
2.1 Despesas Médicas		13.931.977.573	0,2129	1,4398	9,16
Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.					
2.2 Despesas com Educação	Indeterminado	5.287.748.602	0,0808	0,5465	3,47
Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º.					

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IRPF
c) Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.				
3.2 Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	9.022.626	0,0001	0,0009 0,01

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IRPF
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016			
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeito ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016			
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art. 22. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	124.994.180	0,0019	0,0129 0,08

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		IRPF
			PIB	Receita Administrada	
3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	0	0,0000	0,0000	0,00
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado vigência a partir de 2011	6.875.496	0,0001	0,0007	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º;	2014	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		IRPF
			PIB	Receita Administrada	
Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º. 3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	0	0,0000	0,0000	0,00
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	0	0,0000	0,0000	0,00
Total		52.507.976.053	0,80	5,4334,51	

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		6.524.119.229	0,1208	0,8162	4,89
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE		4.304.807.642	0,0797	0,5385	3,23
a) Isenção do imposto devido		9.233.780	0,0002	0,0012	0,01
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13º. Lei 9.532/97, art. 3º.					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	4.026.459.678	0,0746	0,5037	3,02
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A,	31/12/2018	269.114.183	0,0050	0,0337	0,20

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM		2.219.311.587	0,0411	0,2776	1,66
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.		8.802.229	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	2.091.839.488	0,0387	0,2617	1,57
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	118.669.871	0,0022	0,0148	0,09
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado Mantido o				

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	direito adquirido				
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS		0	0,0000	0,0000	0,00
2.1 FINOR	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.					
2.2 FINAM	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Redução de 6% do imposto devido					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.					
2.3 FUNRES	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Redução de 9% do imposto devido					
Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.					
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido	OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".					
3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de Alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º;	Indeterminado	897.838.258	0,0166	0,1123	0,67

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		1.468.651.847	0,0272	0,1837	1,10
5.1 PRONAC		1.409.078.593	0,0261	0,1763	1,06
a) Dedução do imposto devido	Indeterminado	1.318.969.253	0,0244	0,1650	0,99
a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a. 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a. 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	90.109.340	0,0017	0,0113	0,07
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL 5.2.1 Dedução do imposto devido a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	59.573.254 54.380.535	0,0011 0,0010	0,0075 0,0068	0,04 0,04
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Fundines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais	2016				

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional	2016	5.192.719	0,0001	0,0006	0,00

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	279.797.573	0,0052	0,0350	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	Indeterminado	13.698.754.172	0,2537	1,7137	10,27

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		0	0,0000	0,0000	0,00
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa	Indeterminado	11.411.400	0,0002	0,0014	0,01

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II.					
10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:	Indeterminado	212.931.126	0,0039	0,0266	0,16
10.1 Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
11. Horário Eleitoral Gratuito	Indeterminado	846.073.894	0,0157	0,1058	0,63

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Exclusão do lucro líquido					
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	3.753.891.013	0,0695	0,4696	2,81
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	Indeterminado	2.477.781.628	0,0459	0,3100	1,86

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	74.337.704	0,0014	0,0093	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas:	Indeterminado	1.086.950.535	0,0201	0,1360	0,81
15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
16. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	3.686.033.967	0,0683	0,4611	2,76
16.1 IMUNES		1.869.785.323	0,0346	0,2339	1,40
a) Educação		920.400.580	0,0170	0,1151	0,69
b) Assistência Social e Saúde		949.384.743	0,0176	0,1188	0,71
16.2 ISENTAS		1.816.248.644	0,0336	0,2272	1,36
a) Associação Civil		700.803.880	0,0130	0,0877	0,53
b) Cultural		51.707.091	0,0010	0,0065	0,04
c) Filantropia		402.553.511	0,0075	0,0504	0,30
d) Recreativa		84.070.794	0,0016	0,0105	0,06
e) Científica		37.799.249	0,0007	0,0047	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.		528.571.244	0,0098	0,0661	0,40
g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.		10.742.877	0,0002	0,0013	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa	Indeterminado	1.324.771.074	0,0245	0,1657	0,99

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º. b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07;					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	210.954.223	0,0039	0,0264	0,16
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores dispêndios a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	250.007.604	0,0046	0,0313	0,19
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º,	Até 16 anos da aprovação do projeto	7.017.046	0,0001	0,0009	0,01

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11. 21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	43.472.708	0,0008	0,0054	0,03
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	3.377.529	0,0001	0,0004	0,00
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010; Lei nº 12.594/2012, art. 88.	Indeterminado vigência a partir de 2011	1.786.496	0,0000	0,0002	0,00
24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes	31/12/2014	206.939.640	0,0038	0,0259	0,16

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.					
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	178.285.954	0,0033	0,0223	0,13
26. Investimentos em Infra-Estrutura 26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni	..	..	..

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni	..	..	..
27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015	ni	..	..	..
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo	2016 vigência a partir de 2013	514.274.003	0,0095	0,0643	0,39

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.					
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2016 vigência a partir de 2013	514.274.003	0,0095	0,0643	0,39
30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	...	...	...
31. Vale-Cultura	2016	1.231.134.850	0,0228	0,1540	0,92

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.	vigência a partir de 2013				
32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Total		39.504.867.477	0,7317	4,9420	29,62

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional					
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE					
a) Isenção do imposto devido					
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º.		7.158.589.824	0,1199	0,8127	4,88
Lei 9.808/99, art. 13.		4.723.450.185	0,0791	0,5363	3,22
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13º.		10.131.766	0,0002	0,0012	0,01
Lei 9.532/97, art. 3º.					
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018				
b) Redução de 75% do imposto devido	31/12/2018	4.418.032.882	0,0740	0,5016	3,01

Em R\$ 1,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.					
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-	31/12/2018	295.285.537	0,0049	0,0335	0,20

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.					
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM		2.435.139.639	0,0408	0,2765	1,66
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.		9.658.245	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	2.295.270.878	0,0384	0,2606	1,57
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	130.210.516	0,0022	0,0148	0,09
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado Mantido o				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	direito adquirido				
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS		0	0,0000	0,0000	0,00
2.1 FINOR	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.					
2.2 FINAM	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. 2.3 FUNRES Redução de 9% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985.		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".					
3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º;	Indeterminado	985.153.029	0,0165	0,1118	0,67

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		1.611.478.239	0,0270	0,1830	1,10
5.1 PRONAC		1.546.111.486	0,0259	0,1755	1,05
a) Dedução do imposto devido	Indeterminado	1.447.239.013	0,0242	0,1643	0,99
a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a. 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b) Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	98.872.473	0,0017	0,0112	0,07
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL		65.366.753	0,0011	0,0074	0,04

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
5.2.1 a.1) Dedução do imposto devido As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	59.669.042	0,0010	0,0068	0,04
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os	2016				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					
b) Aquisição de quotas dos Fundines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais	2016				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
5.2.2	Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	5.697.711	0,0001	0,0006	0,00
6.	Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	307.007.887	0,0051	0,0349	0,21
7.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	15.030.958.015	0,2517	1,7065	10,26

Em R\$ 1,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.					
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)					
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI;		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto 3.000/99.					
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	12.521.158	0,0002	0,0014	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	233.638.678	0,0039	0,0265	0,16
10.1 Entidades cíveis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
						Em R\$ 1,00
11.	Horário Eleitoral Gratuito	Indeterminado	290.610.410	0,0049	0,0330	0,20
11.1	Exclusão do lucro líquido As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita. 11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
12.	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a	Indeterminado	4.118.956.914	0,0690	0,4676	2,81

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI 13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.718.745.892	0,0455	0,3087	1,85
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano	Indeterminado	81.567.045	0,0014	0,0093	0,06

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Indeterminado	1.192.656.475	0,0200	0,1354	0,81
Dedução, como despesa operacional, das despesas:					
15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
16. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	4.044.500.771	0,0677	0,4592	2,76
16.1 IMUNES		2.051.621.946	0,0344	0,2329	1,40
a) Educação		1.009.909.536	0,0169	0,1147	0,69
b) Assistência Social e Saúde		1.041.712.409	0,0174	0,1183	0,71
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
exigências estabelecidas em lei.					
16.2 ISENTAS		1.992.878.825	0,0334	0,2263	1,36
a) Associação Civil		768.957.057	0,0129	0,0873	0,52
b) Cultural		56.735.605	0,0010	0,0064	0,04
c) Filantrópica		441.701.839	0,0074	0,0501	0,30
d) Recreativa		92.246.679	0,0015	0,0105	0,06
e) Científica		41.475.225	0,0007	0,0047	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º;					
Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15;					
MP 2.158-35/01, art. 14, X;					
Lei 12.101/09;					
Decreto 7.237/10.					
f) Previdência Privada Fechada		579.974.797	0,0097	0,0658	0,40
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.					
Decreto Lei 2.065/93, art. 6º;					
IN SRF 588/05, art. 17.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		11.787.621	0,0002	0,0013	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.					
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	1.453.605.061	0,0243	0,1650	0,99
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	231.469.521	0,0039	0,0263	0,16
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	274.320.843	0,0046	0,0311	0,19
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Até 16 anos da aprovação	7.699.453	0,0001	0,0009	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	do projeto				
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	47.700.429	0,0008	0,0054	0,03
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	3.705.993	0,0001	0,0004	0,00
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010;	Indeterminado vigência a partir de 2011	1.960.233	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	IRPJ	
Lei nº 12.594/2012, art. 88.							
24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.	31/12/2014	0	0,0000	0,0000	0,00	0,00	
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	25.469.422	0,0004	0,0029		0,02	
26. Investimentos em Infra-Estrutura 26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni	..	..		..	

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni	..	..	..
27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Emissão até 31/12/2015	ni	..	..	..

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2016 vigência a partir de 2013	564.287.150	0,0094	0,0641	0,38
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem	2016 vigência a partir de 2013	564.287.150	0,0094	0,0641	0,38

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.					
30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	...	...	...
31. Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.	2016 vigência a partir de 2013	2.039.265.943	0,0341	0,2315	1,39
32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Total		43.000.155.536	0,7200	4,8818	29,34

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional					
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE					
a) Isenção do imposto devido					
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997.		7.817.359,052	0,1195	0,8079	4,86
Lei 9.532/97, art. 3º.					
Lei 9.808/99, art. 13.					
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.		5.158.125,688	0,0788	0,5331	3,21
Lei 9.808/99, art. 13º.					
Lei 9.532/97, art. 3º.					
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.	31/12/2018	11.064.141	0,0002	0,0011	0,01
Lei 12.546/2012, art. 11;					
MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
b) Redução de 75% do imposto devido					
Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.	31/12/2018	4.824.602,358	0,0737	0,4986	3,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.					
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	322.459.189	0,0049	0,0333	0,20

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2 °. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1 ° e 2 °; Lei 8.874/94, art. 1 ° e 2 °.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.	31/12/2018	2.659.233.364 10.547.045	0,0406 0,0002	0,2748 0,0011	1,65 0,01

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A. b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	2.506.493.180	0,0383	0,2590	1,56
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando,	31/12/2018	142.193.139	0,0022	0,0147	0,09

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	Expirado Mantido o direito adquirido				

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS					
2.1 FINOR	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.		0	0,0000	0,0000	0,00
2.2 FINAM	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.					
2.3 FUNRES	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Redução de 9% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º;					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.					
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos					
3.1 Redução de 70% do imposto devido	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO	0	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
3.2 Redução de 50% do imposto devido					
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido					
Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	Indeterminado	1.075.811.737	0,0164	0,1112	0,67

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador; previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de Alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		1.759.774.524	0,0269	0,1819	1,09
5.1 PRONAC		1.688.392.396	0,0258	0,1745	1,05
a) Dedução do imposto devido	Indeterminado	1.580.421.183	0,0241	0,1633	0,98
a. 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	107.971.212	0,0016	0,0112	0,07
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL 5.2.1 Dedução do imposto devido a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	71.382.129 65.160.086	0,0011 0,0010	0,0074 0,0067	0,04 0,04
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Fundines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.	2016				

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º. c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único.	2016	6.222.043	0,0001	0,0006	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13. 6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	335.260.288	0,0051	0,0346	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Aliquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	Indeterminado	16.414.181.926	0,2508	1,6964	10,20
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) 8.1 Dedução do imposto devido, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.					
8.2 Dedução, como despesa operacional, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II.	Indeterminado	13.673.418	0,0002	0,0014	0,01

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:	Indeterminado	255.139.278	0,0039	0,0264
10.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.				0,16
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.				
Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.				
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido	Indeterminado	643.816.508	0,0098	0,0665
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.				0,40

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 5.331/2005.				
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	4.498.003.924	0,0687	0,4649
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI 13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.968.938.482	0,0454	0,3068
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI				

2,80

1,85

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	89.073.253	0,0014	0,0092	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas:	Indeterminado	1.302.410.687	0,0199	0,1346	0,81
15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
16. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	4.416.695.954	0,0675	0,4565	2,75
16.1 IMUNES		2.240.422.455	0,0342	0,2315	1,39
a) Educação		1.102.846.462	0,0169	0,1140	0,69
b) Assistência Social e Saúde		1.137.575.994	0,0174	0,1176	0,71
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficiárias de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
16.2 ISENTAS		2.176.273.499	0,0333	0,2249	1,35
a) Associação Civil		839.720.330	0,0128	0,0868	0,52
b) Cultural		61.956.699	0,0009	0,0064	0,04
c) Filantrópica		482.349.451	0,0074	0,0498	0,30
d) Recreativa		100.735.680	0,0015	0,0104	0,06
e) Científica		45.291.983	0,0007	0,0047	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
f) Previdência Privada Fechada		633.346.978	0,0097	0,0655	0,39
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.					
Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		12.872.377	0,0002	0,0013	0,01
Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º. 17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º. b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão	Indeterminado	1.587.373.067	0,0243	0,1641	0,99

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos . A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção	Indeterminado	252.770.504	0,0039	0,0261	0,16

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.					
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	0	0,0000	0,0000	0,00
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	8.407.996	0,0001	0,0009	0,01
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	52.090.061	0,0008	0,0054	0,03
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador	Indeterminado	4.047.037	0,0001	0,0004	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
(software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.					
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010;	Indeterminado vigência a partir de 2011	2.140.623	0,0000	0,0002	0,00
Lei nº 12.594/2012, art. 88.					
24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.	31/12/2014	0	0,0000	0,0000	0,00
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º					
26. Investimentos em Infra-Estrutura 26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni	...	...	...
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015	ni	..	..	..
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2016 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;	2016 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 582/2012, art. 13.					
30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	..	..	..
31. Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.	2016 vigência a partir de 2013	2.226.929,391	0,0340	0,2301	1,38
32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Total		45.723.897.710	0,6987	4,7255	28,42

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IRRF	
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00	
2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	70.805.186	0,0013	0,0089	0,11	

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assumo o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º;					

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Em R\$ 1,00					
Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	6.628.826	0,0001	0,0008	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	228.403.434	0,0042	0,0286	0,35

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6. Investimentos em Infra-Estrutura 6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE: Os rendimentos distribuídos à pessoa física isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	..	..	..

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	31/12/2016	252.531.414	0,00	0,03	0,38
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	81.286.640	0,00	0,01	0,12
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni	...	...	...
9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures					

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	31.425.308	0,00	0,00	0,05
Total		671.080.808	0,0124	0,0840	1,02

Em R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IRRF	
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00	
2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	75.501.334	0,0013	0,0086	0,10	
2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão						

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		IRRF
			PIB	Receita Administrada	
de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IRRF
Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.				
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	7.760.691	0,0001	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	243.552.275	0,0041	0,33
5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009				

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6. Investimentos em Infra-Estrutura 6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	..	..	..
6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.	31/12/2016	269.280.542	0,00	0,03	0,37

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.						
8.	Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	10.520.830	0,00	0,00	0,01
Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º		vigência a partir de 2011				
9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	vigência a partir de 2011	ni	..	..	..
9.1	Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures	Indeterminado				
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.						
Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;						
Lei nº 12.431/2011, art. 4º.						
9.2	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Emissão até 31/12/2015				
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.						
Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.						
10.	Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos	2017	130.736.597	0,00	0,01	0,18

Em R\$ 1,00

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Paraolímpicos de 2016					
Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	vigência a partir de 2013				
Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.					
Total		737.352.269	0,0123	0,0837	1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2.º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	79.813.726	0,0012	0,0082	0,10
2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito,					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	
emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;						
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos		Indeterminado				
3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.			0	0,0000	0,0000	0,00
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas						

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	9.083.395	0,0001	0,0009	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	257.463.191	0,0039	0,0266	0,31
5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conlaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º;					

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009 5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6. Investimentos em Infra-Estrutura 6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE: Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	..	..	..
6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de	31/12/2016	284.660.973	0,00	0,03	0,35

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.					
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Substituição Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação					
9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	ni vigência a partir de 2011 Indeterminado		..	..	..
9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.		2017 vigência a partir de 2013	725.192.892	0,01	0,07	0,89
	Total		1.356.214.177	0,0207	0,1402	1,66

Em R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	11.484.715.587	0,21	1,44	28,99	
1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		10.266.637.396	0,19	1,28	25,91	
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.218.078.191	0,02	0,15	3,07	
1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00	
2. Áreas de Livre Comércio - ALC	Até 05/10/2023	315.808.722	0,01	0,04	0,80	

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário			Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
					PIB	Receita Administrada	IPI
Em R\$ 1,00							
Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC							
2.1 Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficente, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.							
Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13;							
Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13;							
Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14;							
Lei 8.387/91, art. 11, § 2º;							
Lei 8.857/94, art. 7º;							
Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.							
2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional.							
Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.							
3. Embarcações			Indeterminado	ni	..	..	
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas.							
D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º;							
D.L. 2.451/88, art. 1º;							
Lei 8.402/92, art. 1º, XV;							
Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.							

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.						
Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.						
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)		Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.						
Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.						
Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.						

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	2.158.046.800	0,04	0,27	5,45
6. Setor Automobilístico Crédito presumido do imposto 6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.	31/12/2015	3.302.982.894	0,06	0,41	8,34
		662.572.998	0,01	0,08	1,67

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;	Até 2015	1.066.486.766	0,02	0,13	2,69
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano	31/12/2020				

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.					
6.4 INOVAR-AUTO Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês. Lei 12.715/2012, art. 40 a 44; Decreto 7.819/2012.	31/12/2017	1.573.923.131	0,03	0,20	3,97
7. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:	31/12/2019	4.597.164.387	0,09	0,58	11,60
a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.					
b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.					
c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.					
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.					
d)ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019					
Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.					
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º					
e)REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019					

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário			Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
					PIB	Receita Administrada	IPI
As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais:							
Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)							
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.	Indeterminado	400.694	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.							
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	22/1/2022	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;							

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário			Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
		PIB			Receita Administrada	IPI	
Em R\$ 1,00							
Lei nº 11.774/2008, art. 6º.							
9.2	Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	22/1/2022					
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.							
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00	
10.1	Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.						
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.							
10.2	Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.	22/1/2017					
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.							

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI	
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	127.017.789	0,00	0,02	0,32	
12. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	129.662.423	0,00	0,02	0,33	
13. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	17.161.322	0,00	0,00	0,04	

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
14. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação	120.068.918	0,00	0,02	0,30
15. Equipamentos Desportivos	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.					
16. RECOPI Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/6/2014	9.854.554	0,00	0,00	0,02
Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPI. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					
17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	7.680.010	0,00	0,00	0,02
Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14	vigência a partir de 2011				

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI	
18. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	21.980.000	0,00	0,00	0,06	
19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	31/12/2014 vigência a partir de 2011	138.342.508	0,00	0,02	0,35	
20. REPORTE	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.					
São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.					
A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
Em R\$ 1,00						
21. PROUCA - REICOMP	Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
21.1	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em aliquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.					
21.2	Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.					
22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em aliquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	975.132	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.559/2012, art.12 a 14.					
23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa		29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11. MP 582/2012, art. 12.	vigência a partir de 2011				
	31/12/2016 vigência a partir de 2012	306.450.000	0,01	0,04	0,77
24. REPUBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.	20/9/2017 vigência a partir de 2012	49.561.749	0,00	0,01	0,13
25. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.						
26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		2017	8.196.363	0,00	0,00	0,02
Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 12.		vigência a partir de 2013				
Total			22.796.069.853	0,42	2,85	57,53

Em R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	12.410.562.004	0,21	1,41	29,42	
1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		11.094.287.796	0,19	1,26	26,30	
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.316.274.208	0,02	0,15	3,12	
1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00	
2. Áreas de Livre Comércio - ALC	Até 05/10/2023	341.267.809	0,01	0,04	0,81	

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC 2.1 Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficimento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
3. Embarcações	Indeterminado	ni	..	..	..
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
				PIB	Receita Administrada
3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.					
Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)		Indeterminado	0	0,00	0,00
Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.					
Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.					
Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	2.332.018.883	0,04	0,26	5,53
6. Setor Automobilístico Crédito presumido do imposto					
6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.	31/12/2015	3.452.880.934	0,06	0,39	8,18
		692.642.301	0,01	0,08	1,64

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;	Até 2015	1.114.886.736	0,02	0,13	2,64
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano	31/12/2020				

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.					
6.4 INOVAR-AUTO Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês. Lei 12.715/2012, art. 40 a 44; Decreto 7.819/2012.	31/12/2017	1.645.351.896	0,03	0,19	3,90
7. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:	31/12/2019	4.967.767.224	0,08	0,56	11,78
a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IPI
REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.				
b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes eletrônicos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.				
c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019				

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.					
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.					
d)ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019					
Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.					
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- §1º - § 1º e § 4º					
e)REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019					

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
				PIB	Receita Administrada IPI
As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)					
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.	Indeterminado	432.996	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;	22/1/2022	0	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário				Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
						PIB	Receita Administrada	
Lei nº 11.774/2008, art. 6º.								
9.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022							
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00			0,00
10.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.								
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.								
10.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017							

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00
12. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00
13. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	18.544.791	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
14. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação	129.748.337	0,00	0,01	0,31
15. Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.					
16. RECOPA	30/6/2014	0	0,00	0,00	0,00
Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol					
Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.					
Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					
17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	1.097.144	0,00	0,00	0,00
Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.	vigência a partir de 2011				
Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14					
18. RENUCLEAR	31/12/2015	1.005.000	0,00	0,00	0,00
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	vigência a partir de 2011				

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.					
19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	31/12/2014 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
20. REPORTE Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada IPI
São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.				
A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.				
21. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	0	0,00	0,00
21.1 Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.				
21.2 Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.				

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.					
22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	1.053.743	0,00	0,00	0,00
Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011				
Lei 12.559/2012, art.12 a 14.					
23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	vigência a partir de 2011				
Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em					

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11. MP 582/2012, art. 12.					
24. REPUBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.	31/12/2016 vigência a partir de 2012	331.154.629	0,01	0,04	0,78
25. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/9/2017 vigência a partir de 2012	54.381.623	0,00	0,01	0,13
26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e	2017 vigência a partir de 2013	34.098.779	0,00	0,00	0,08

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 12.					
Total		24.076.013.898	0,40	2,73	57,07

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	13.353.888.049	0,20	1,38	28,09	
1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		11.937.563.920	0,18	1,23	25,11	
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.416.324.129	0,02	0,15	2,98	
1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00	
2. Áreas de Livre Comércio - ALC	Até 05/10/2023	367.207.554	0,01	0,04	0,77	

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
2.1 Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.						
2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.						
3. Embarcações	Indeterminado	ni	..	..	..	
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.						

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	IPI
3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDIA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.						
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	Indeterminado	2.509.275.494	0,04	0,26		5,28
Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.						
6. Setor Automobilístico						
Crédito presumido do imposto						
6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste	31/12/2015	1.713.360.956	0,03	0,18		3,60
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99;		0	0,00	0,00		0,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		IPI
				Receita Administrada		
Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.						
6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:	Até 2015	0	0,00	0,00		0,00
I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;						
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:	31/12/2020					
I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano						

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.	31/12/2017	1.713.360.956	0,03	0,18	3,60	
6.4 INOVAR-AUTO Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês. Lei 12.715/2012, art. 40 a 44; Decreto 7.819/2012.	31/12/2019	5.345.366.902	0,08	0,55	11,24	
7. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:						

a) **REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014**

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	IPI
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV; REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.					
b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.					
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.					
c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	IPI
Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.					
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.					
d)ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014					
REDUÇÃO DE 95 % DO IMPOSTO - até 2015					
REDUÇÃO DE 85 % DO IMPOSTO - até 2019					
Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.					
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- §1º - § 1º e § 4º					
e)REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014					
REDUÇÃO DE 90 % DO IMPOSTO - até 2015					
REDUÇÃO DE 70 % DO IMPOSTO - até 2019					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)	Indeterminado	465.908	0,00	0,00	0,00	
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.						
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores 9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;	22/1/2022	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
Lei nº 11.774/2008, art. 6º. 9.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022					
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital 10.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00	
10.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017					

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI	
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00	
12. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00	
13. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	19.954.379	0,00	0,00	0,04	

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
14. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação	139.610.500	0,00	0,01	0,29	
15. Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em Jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00	
16. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00	0,00
18. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00	0,00
19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	31/12/2014 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		IPI
				Receita Administrada		
20. REPORTE Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.	31/12/2015	0	0,00	0,00		0,00
21. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de	31/12/2015	0	0,00	0,00		0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
Incentivo a Computadores para Uso Educacional 21.1 Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. 21.2 Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.						
22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00	0,00
23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, sub-sistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	vigência a partir de 2011					
Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11. MP 582/2012, art. 12.						
24. REPUBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.	31/12/2016 vigência a partir de 2012	356.325.671	0,01	0,04	0,75	
25. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/9/2017 vigência a partir de 2012	59.670.230	0,00	0,01	0,13	

QUADRO XIV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		IPI
				Receita Administrada		
Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	2017	189.145.140	0,00	0,02		0,40
26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 12.	vigência a partir de 2013					
Total		24.054.270.784	0,37	2,49		50,60

Em R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental						
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.	Até 05/10/2023	2.595.886.994 2.595.886.994	0,05 0,05	0,32 0,32	14,14 14,14	
D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.						
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM.		0	0,00	0,00	0,00	
D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.						
2. Áreas de Livre Comércio - ALC	Até 05/10/2023	11.055.026	0,00	0,00	0,06	
Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC						

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.					
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	157.626.024 156.705.397	0,00 0,00	0,02 0,02	0,86 0,85
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º		920.627	0,00	0,00	0,01
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º;	Indeterminado	136.834.407	0,00	0,02	0,75

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Lei 8.402/92, art. 1º, IV. b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.					
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	204	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	4.724	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
9. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	36.508.419	0,00	0,00	0,20
Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
10. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	144.531.950	0,00	0,02	0,79
11. Equipamentos Desportivos Isonção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	31/12/2015	7.314	0,00	0,00	0,00
12. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/6/2014	4.183.258	0,00	0,00	0,02

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					
13. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	21.980.000	0,00	0,00	0,12
14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo FIFA (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	6.624.009	0,00	0,00	0,04
15. REPORTE	31/12/2015	2.397.612	0,00	0,00	0,01

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas de suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.				
A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.				

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
16. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	5.937.473	0,00	0,00	0,03
17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	17.825.238	0,00	0,00	0,10
18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	vigência a partir de 2011				
Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.					
19. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/9/2017 vigência a partir de 2012	49.561.749	0,00	0,01	0,27
20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	9.425.818	0,00	0,00	0,05
Total		3.200.390.219	0,06	0,40	17,44

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental							
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.		Até 05/10/2023	2.758.041.271 2.758.041.271	0,05 0,05	0,31 0,31	14,14 14,14	
D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.							
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM.			0	0,00	0,00	0,00	
D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.							
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC		Até 05/10/2023	11.745.588	0,00	0,00	0,06	

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário			Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
					PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação	
Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art. 19.								
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º			Indeterminado	167.472.267 166.494.132	0,00 0,00	0,02 0,02	0,86 0,85	
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º				978.135	0,00	0,00	0,01	
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º;			Indeterminado	145.381.884	0,00	0,02	0,75	

Em R\$ 1,00

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Lei 8.402/92, art. 1º, IV. b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.					
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	217	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	5.019	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
9. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	38.788.948	0,00	0,00	0,20
Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					

Em R\$ 1,00

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
10. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	153.560.261	0,00	0,02	0,79
11. Equipamentos Desportivos Ienção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em Jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	31/12/2015	7.770	0,00	0,00	0,00
12. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da	30/6/2014	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
13. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	1.005.000	0,00	0,00	0,01
14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	946.287	0,00	0,00	0,00
15. REPORTO	31/12/2015	2.547.381	0,00	0,00	0,01

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00				
Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.				
São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.				
A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.				
Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.				

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
16. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	6.308.362	0,00	0,00	0,03
17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	18.938.707	0,00	0,00	0,10
18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	vigência a partir de 2011				
Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.					
19. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/9/2017 vigência a partir de 2012	54.381.623	0,00	0,01	0,28
20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	39.213.595	0,00	0,00	0,20
Total		3.398.344.181	0,06	0,39	17,43

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental						
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.	Até 05/10/2023	2.925.057.715 2.925.057.715	0,04 0,04	0,30 0,30	14,14 14,14	
D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.						
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM.		0	0,00	0,00	0,00	
D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.						
2. Áreas de Livre Comércio - ALC	Até 05/10/2023	12.456.856	0,00	0,00	0,06	
Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC						

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.					
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	177.613.748 176.576.381	0,00 0,00	0,02 0,02	0,86 0,85
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º		1.037.367	0,00	0,00	0,01
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º;	Indeterminado	154.185.656	0,00	0,02	0,75

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Lei 8.402/92, art. 1º, IV. b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993. Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso	22/1/2022	230	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	5.323	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
9. REPENEC		41.137.859	0,00	0,00	0,20
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.	até 5 anos após a habilitação				
Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					

Em R\$ 1,00

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
10. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.		15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	162.859.284	0,00	0,02	0,79
11. Equipamentos Desportivos Ienção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em Jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.		31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
12. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em		30/6/2014	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação	
alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.						
13. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00	0,00
14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00	0,00
15. REPORTE	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.				
São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.				
A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;				
Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.				

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
16. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	vigência a partir de 2011				
Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.					
19. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/9/2017 vigência a partir de 2012	59.670.230	0,00	0,01	0,29
20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	217.516.911	0,00	0,02	1,05
Total		3.750.503.811	0,06	0,39	18,14

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	IOF	
1.	Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	1.436.516.896	0,03	0,18	4,03	
3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	Indeterminado	353.971.061	0,01	0,04	0,99	

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		IOF
			PIB	Receita Administrada	
Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.					
4. Operações de crédito para aquisição de veículos:					
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	190.666.495 26.546.953	0,00 0,00	0,02 0,00	0,53 0,07
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	20.706.172	0,00	0,00	0,06
4.3 Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/2007, art. 8º XXVI Decreto 6.655/2008, art. 1º	Indeterminado	143.413.370	0,00	0,02	0,40

Em R\$ 1,00

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IOF	
5. Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	97.190.481	0,00	0,01	0,27	
6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	ni	...	...	...	
7. Desenvolvimento Regional 7.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos	Até 31/12/2010					

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
7.2 que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.					
8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	696.164	0,00	0,00	0,00
Total		2.079.041.098	0,04	0,26	5,83

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IOF	
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	1.576.218.164	0,03	0,18	4,02	4,02
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	Indeterminado	388.394.747	0,01	0,04	0,99	0,99

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		IOF
			PIB	Receita Administrada	
Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.					
4. Operações de crédito para aquisição de veículos:					
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	209.208.812 29.128.644	0,00 0,00	0,02 0,00	0,53 0,07
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	22.719.847	0,00	0,00	0,06
4.3 Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/2007, art. 8º XXVI Decreto 6.655/2008, art. 1º	Indeterminado	157.360.321	0,00	0,02	0,40

Em R\$ 1,00

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IOF	
5. Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	106.642.255	0,00	0,01	0,27	
6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	ni	..	...	...	
7. Desenvolvimento Regional 7.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos	Até 31/12/2010					

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		IOF
				PIB	Receita Administrada	
7.2	que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.					
	Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.					
8.	Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	2.896.204	0,00	0,00	0,01
Total			2.283.360.182	0,04	0,26	5,83

Em R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IOF	
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	1.721.269,640	0,03	0,18	4,01	4,01

QUADRO XVI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Indeterminado	424.136.774	0,01	0,04	0,99
4. Operações de crédito para aquisição de veículos:		228.461.253	0,00	0,02	0,53
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	31.809.208	0,00	0,00	0,07
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	24.810.641	0,00	0,00	0,06

QUADRO XVI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
4.3 Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/ 2008, art. 1º	Indeterminado	171.841.404	0,00	0,02	0,40
5. Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	116.456.009	0,00	0,01	0,27
6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	ni	...	...	...

QUADRO XVI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
7. Desenvolvimento Regional 7.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. 7.2 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.	Até 31/12/2010				
8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	16.065.176	0,00	0,00	0,04
Total		2.506.388.852	0,04	0,26	5,84

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
1. Isenção do imposto 1.1 O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. 1.2 O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. 1.3 Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/2008, art. 40	Indeterminado	33.575.519	0,00	0,00	4,37
Total		33.575.519	0,00	0,00	4,37

Em R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
1. Isenção do imposto 1.1 O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. 1.2 O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. 1.3 Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40	Indeterminado	35.086.417	0,00	0,00	4,34
Total		35.086.417	0,00	0,00	4,34

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	ITR	
1. Isenção do imposto 1.1 O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. 1.2 O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. 1.3 Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40	Indeterminado	36.665.306	0,00	0,00	4,33	
Total		36.665.306	0,00	0,00	4,33	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	Indeterminado	3.943.650.076	0,07	0,49	7,24
Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.					
2. Embarcações e Aeronaves	Indeterminado	116.226.047	0,00	0,01	0,21
2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.					
2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes,					

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	647.639.737	0,01	0,08		1,19
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	19.908.018	0,00	0,00		0,04
5. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei n.º 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	59.081.287	0,00	0,01		0,11

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica 6.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. 6.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.	Indeterminado	3.128.940.695	0,06	0,39	5,75	
7. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Indeterminado	71.993.597	0,00	0,01	0,13	
8. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13.	Indeterminado	10.114.457	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º						
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	17.775.365	0,00	0,00	0,03	
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de Janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.	Indeterminado	861.452	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.						
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	Indeterminado	224.602.116	0,00	0,03		0,41
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.						
Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.						
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	Indeterminado	612.370.959	0,01	0,08		1,12
Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.						
Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.						
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	Indeterminado	ni	...	...		...

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5º A; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.						
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	2.088.743	0,00	0,00		0,00
14.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.						

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
14.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022					
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00	0,00
15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.						
15.2 Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017					

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura 16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	Por 5 anos da aprovação do projeto	309.928.969	0,01	0,04		0,57
16.2 Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.	Por 5 anos da aprovação do projeto					
A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;						

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Lei nº 11.727/2008, art. 4º.						
17. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.	Indeterminado	96.332.095	0,00	0,01		0,18
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC 18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do	Indeterminado	362.255.390	0,01	0,05		0,67

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;						
c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;						
d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.						
18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60% . Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.						
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	537	0,00	0,00		0,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos 20.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	Indeterminado	138.989.504	0,00	0,02		0,26
20.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.						
21. Transporte Escolar	Indeterminado	22.308.940	0,00	0,00		0,04

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.						
22. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.	30/4/2016	12.671.899	0,00	0,00		0,02
23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	122.953.925	0,00	0,02		0,23
24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos	Indeterminado	26.649.682	0,00	0,00		0,05

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.						
25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL. Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	11.974.615	0,00	0,00	0,00	0,02
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de	Indeterminado	20.722.095	0,00	0,00	0,00	0,04

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada PIS-PASEP	
reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".					
Inclusão Digital Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.	31/12/2014	443.438.941	0,01	0,06	0,81
28. REPENEC		25.797.989	0,00	0,00	0,05

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação					
29. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	57.694.648	0,00	0,01		0,11

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.	Indeterminado	3.822.252	0,00	0,00	0,01
31. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	4.086.426	0,00	0,00	0,01
32. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Lei 12.350/2010, art. 51. 33. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.	30/12/2014	60.079.250	0,00	0,01		0,11
34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	30/12/2015 vigência a partir de 2011	9.297.719	0,00	0,00		0,02

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
35. REPORTE Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.	31/12/2015	19.470.707	0,00	0,00	0,04	
36. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	1.622.477	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.						
37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	273.584	0,00	0,00	0,00	0,00
38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	10.829.495	0,00	0,00	0,00	0,02

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.	vigência a partir de 2011					
Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.						
Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.						
39. REPUBL-Redes	31/12/2016	126.934.500	0,00	0,02	0,23	
Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	vigência a partir de 2012					
Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.						
Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.						
40. Creches e Pré-Escolas	2018	ni	...	...	...	

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	vigência a partir de 2012					
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.	2018 vigência a partir de 2012	ni	...	...	...	
42. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76	indeterminado vigência a partir de 2012	11.434.054	0,00	0,00	0,00	0,02
43. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura	20/9/2017 vigência a partir de	16.355.377	0,00	0,00	0,00	0,03

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	PIS-PASEP	
da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	2012					
44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	2017 vigência a partir de 2013	8.817.932	0,00	0,00		0,02
Total		10.783.058.947	0,20	1,35		19,80

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	4.327.170.046	0,07	0,49	7,17
2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Indeterminado	127.529.030	0,00	0,01	0,21
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão					

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	710.622.701	0,01	0,08	1,18
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	21.844.072	0,00	0,00	0,04
5. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	64.826.942	0,00	0,01	0,11
6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	Indeterminado	3.445.804.973	0,06	0,39	5,71

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário			Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00	
					PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP	
6.1	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.							
6.2	Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.							
7.	Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.			Indeterminado	78.994.974	0,00	0,01	0,13
8.	Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único;			Indeterminado	11.098.088	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário			Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
					PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00							
Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º							
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.			Indeterminado	19.504.019	0,00	0,00	
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.			Indeterminado	945.228	0,00	0,00	

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	246.444.672	0,00	0,03	0,41
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.	Indeterminado	671.924.034	0,01	0,08	1,11
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 10.637/2002, art. 5º A; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.					
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores					
14.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	22/1/2022	2.291.873	0,00	0,00	0,00
14.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital					
	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	
15.1	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
15.2	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	Por 5 anos da aprovação	340.069.562	0,01	0,04	0,56

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

		Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
					PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
16.1		Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	do projeto				
		Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;					
16.2		Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
		A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi					
		Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;					
		Lei nº 11.727/2008, art. 4º.					
17. Petroquímica			Indeterminado	105.700.392	0,00	0,01	0,18

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário			Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
					PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado , incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.							
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC			Indeterminado	397.484.726	0,01	0,05	0,66
18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.							
I) 0.65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:							
a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;							
b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;							
II) 1.3% e 6% , no caso de venda efetuada a:							
a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;							
b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;							
c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da							

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	
Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.						
18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.						
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.		Indeterminado	589	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos		Indeterminado	152.506.233	0,00	0,02	0,25

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
20.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
20.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
21. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX;	Indeterminado	24.478.484	0,00	0,00	0,04

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário				Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
						PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00								
Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.								
22. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.	30/4/2016	13.904.241	0,00	0,00			0,02	
23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	134.911.194	0,00	0,00		0,02	0,22	
24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.	Indeterminado	29.241.364	0,00	0,00		0,00	0,05	

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.					
25. Aliquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	13.139.146	0,00	0,00	0,02
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	22.737.319	0,00	0,00	0,04
27. Inclusão Digital	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posções 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.					
28. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero	até 5 anos após a habilitação	28.306.843	0,00	0,00	0,05

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º. 29. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	63.305.452	0,00	0,01	0,10
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º. §12. V.	indeterminado	4.193.966	0,00	0,00	0,01

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.						
31. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	0	0,00	0,00	0,00	0,00
32. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	30/12/2014	0	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.					
34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	30/12/2015 vigência a partir de 2011	1.328.246	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

		Em R\$ 1,00			
	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
				PIB	Receita Administrada PIS-PASEP
35. REPORTE					
	Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.	31/12/2015	24.725.547	0,00	0,04
	São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.				
	A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39;				

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
Lei 12.688/2012, art. 30.						
36. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	1.780.263	0,00	0,00	0,00	0,00
37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	300.190	0,00	0,00	0,00	0,00
38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes,	29/9/2016 vigência a partir de 2011	11.882.663	0,00	0,00	0,00	0,02

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
equipamentos, sistemas, substâncias, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.					
39. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.	31/12/2016 vigência a partir de 2012	139.278.880	0,00	0,02	0,23
40. Creches e Pré-Escolas	2018	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.		vigência a partir de 2012				
41.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.	2018 vigência a partir de 2012	ni	..	..	
42.	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76	indeterminado vigência a partir de 2012	12.547.135	0,00	0,00	0,02
43.	REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura	20/9/2017 vigência a partir de	17.945.936	0,00	0,00	0,03

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	2012				
44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	2017 vigência a partir de 2013	36.684.650	0,00	0,00	0,06
Total		11.305.453.673	0,19	1,28	18,72

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	Indeterminado	4.674.402.606	0,07	0,48	7,07
2.	Embarcações e Aeronaves	Indeterminado	139.264.889	0,00	0,01	0,21
2.1	Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.					
2.2	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					
2.3	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas					

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
	a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentas e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3.	Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	776.017.755	0,01	0,08	
					1,17	
4.	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	23.854.273	0,00	0,00	
					0,04	
5.	Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	70.792.642	0,00	0,01	
					0,11	
6.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	Indeterminado	3.762.905.176	0,06	0,39	
					5,69	

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	
6.1	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.					
6.2	Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.					
7.	Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Indeterminado	86.264.487	0,00	0,01	0,13
8.	Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.	Indeterminado	12.119.389	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário			Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
Prazo de Vigência	PIB	Receita Administrada		PIS-PASEP		
Decreto 6.606/ 2008, art. 1º						
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	21.298.876	0,00	0,00	0,03	
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	Indeterminado	1.032.212	0,00	0,00	0,00	
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	Indeterminado	269.123.743	0,00	0,03		0,41

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.					
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.	Indeterminado	733.757.844	0,01	0,08	1,11
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5º A; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.					
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores 14.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	22/1/2022	2.502.783	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º. 14.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital 15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura 16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;	Por 5 anos da aprovação do projeto	371.364.463	0,01	0,04	0,56
16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi	Por 5 anos da aprovação do projeto				

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
	Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.					
17. Petroquímica	A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado , incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57;	Indeterminado	115.427.470	0,00	0,01	0,17
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC		Indeterminado	434.063.258	0,01	0,04	0,66
18.1 Alíquotas diferenciadas	para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.					
I) 0,65% e 3%	no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:					
a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;						
b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;						
II) 1,3% e 6%	, no caso de venda efetuada a:					
a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;						

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	643	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	
	Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
20.20.1	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	Indeterminado	166.540.619	0,00	0,02	0,25
20.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º;					

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.						
21. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.		Indeterminado	26.731.117	0,00	0,00	0,04
22. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.		30/4/2016	15.183.779	0,00	0,00	0,02
23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17;		31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
	Lei nº 12.375/2010, art. 8º.					
24.	Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.	Indeterminado	31.932.300	0,00	0,00	0,05
25.	Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	14.348.276	0,00	0,00	0,02
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	Indeterminado	24.829.720	0,00	0,00	0,04

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h" .						
27. Inclusão Digital Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.	31/12/2014	0	0,00	0,00		
28. REPENEC			30.911.781	0,00	0,00	
					0,05	

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação				
29. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	69.131.137	0,00	0,01	0,10
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional,	indeterminado	4.579.915	0,00	0,00	0,01

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.						
31.	RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	0	0,00	0,00	
32.	Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	Indeterminado	0	0,00	0,00	
33.	Minha Casa, Minha Vida	30/12/2014	0	0,00	0,00	

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00						
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%.					
	Lei nº 10.931/2004;					
	Lei nº 12.024/2009;					
	Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.					
	Lei 12.655/2012, art. 1º;					
	Lei nº 12.688/2012, art. 31.					
34.	Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	30/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	
35.	REPORTE Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens	31/12/2015	0	0,00	0,00	

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas de suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.					
36. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Em R\$ 1,00					
Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.					
39. REPUBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.	31/12/2016 vigência a partir de 2012	152.096.019	0,00	0,02	0,23
40. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	..	..	..
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	2018	ni	..	...	..

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	vigência a partir de 2012				
Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.	indeterminado vigência a partir de 2012	13.701.785	0,00	0,00	0,02
42. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76	20/9/2017 vigência a partir de 2012	19.691.176	0,00	0,00	0,03
43. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	2017	203.488.911	0,00	0,02	0,31
44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016					

Em R\$ 1,00

QUADRO XVIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	vigência a partir de 2013				
Total		12.280.335.210	0,19	1,27	18,58

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	CSLL	
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II.	Indeterminado	4.880.968	0,00	0,00	0,01	
2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: 2.1 Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional. 2.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	Indeterminado	86.061.002	0,00	0,01	0,12	
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	6.597.760.709	0,12	0,83	9,00	

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		CSLL
			PIB	Receita Administrada	
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º. b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º. c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e	Indeterminado	476.917.548	0,01	0,06	0,65

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos . A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.					
Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado				
5.1 IMUNES					
a) Instituições de Educação					
b) Instituições de Assistência Social					
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
5.2 ISENTAS					
a) Associação Civil					
b) Cultural					
c) Filantrópica					
d) Recreativa					
e) Científica					
		2.016.371.464	0,04	0,25	2,75
		1.009.684.074	0,02	0,13	1,38
		497.016.313	0,01	0,06	0,68
		512.667.761	0,01	0,06	0,70
		1.006.687.389	0,02	0,13	1,37
		378.434.095	0,01	0,05	0,52
		27.921.829	0,00	0,00	0,04
		217.378.896	0,00	0,03	0,30
		45.398.229	0,00	0,01	0,06
		20.411.594	0,00	0,00	0,03

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.		317.142.746	0,01	0,04	0,43
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	63.082.386	0,00	0,01	0,09
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X;					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.		317.142.746	0,01	0,04	0,43
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	63.082.386	0,00	0,01	0,09
7. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.	31/12/2014	106.807.556	0,00	0,01	0,15
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de CSLL à Substidária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da	30/12/2015 vigência a partir de 2011	64.182.943	0,00	0,01	0,09

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.					
9. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	..	..	..
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	-	-	-	0,00
Total		9.416.064.575	0,17	1,18	12,84

Em R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	5.355.642	0,00	0,00	0,01
2.	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	Indeterminado	94.430.434	0,00	0,01	0,12
2.1	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
2.2	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha	Indeterminado	7.239.392.937	0,12	0,82	8,99

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.					
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.	Indeterminado	523.297.779	0,01	0,06	0,65

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		CSLL
			PIB	Receita Administrada	
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º;					

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Lei nº 11.196/2005, art. 26.					Em R\$ 1,00
5. Entidades sem Fins Lucrativos					
5.1 IMUNES					
a) Instituições de Educação					
b) Instituições de Assistência Social					
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	Indeterminado	2.212.463.589 1.107.875.851 545.351.150 562.524.701	0,04 0,02 0,01 0,01	0,25 0,13 0,06 0,06	2,75 1,38 0,68 0,70
5.2 ISENTAS					
a) Associação Civil					
b) Cultural					
c) Filantrópica					
d) Recreativa					
e) Científica					
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		1.104.587.738 415.236.811 30.637.227 238.518.993 49.813.207 22.396.622	0,02 0,01 0,00 0,00 0,00 0,00	0,13 0,05 0,00 0,03 0,01 0,00	1,37 0,52 0,04 0,30 0,06 0,03
f) Previdência Privada Fechada					
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º;		347.984.878	0,01	0,04	0,43

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
Em R\$ 1,00						
IN SRF 588/05, art. 17.						
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.		Indeterminado	69.217.148	0,00	0,01	0,09
7. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.		31/12/2014	-	-	-	0,00
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.		30/12/2015 vigência a partir de 2011	9.168.992	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
9. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	...	...	...
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	-	-	-	0,00
Total		10.153.326.521	0,17	1,15	12,60

Em R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II.	Indeterminado	5.848.495	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: 2.1 Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional. 2.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	Indeterminado	103.120.395	0,00	0,01	0,12
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.	Indeterminado	7.905.598.072	0,12	0,82	8,96

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011. 4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º. b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.	Indeterminado	571.454.257	0,01	0,06	0,65

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º. c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
5. Entidades sem Fins Lucrativos 5.1 IMUNES a) Instituições de Educação b) Instituições de Assistência Social Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	Indeterminado	2.416.065.550 1.209.828.126 595.537.089 614.291.037	0,04 0,02 0,01 0,01	0,25 0,13 0,06 0,06	2,74 1,37 0,67 0,70

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			CSLL
				PIB	Receita Administrada		
5.2 ISENTAS	a) Associação Civil		1.206.237.425	0,02	0,12		1,37
	b) Cultural		453.448.978	0,01	0,05		0,51
	c) Filantrópica		33.456.618	0,00	0,00		0,04
	d) Recreativa		260.468.704	0,00	0,03		0,30
	e) Científica		54.397.267	0,00	0,01		0,06
6.	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		24.457.671	0,00	0,00		0,03
7.	f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.		380.008.187	0,01	0,04		0,43
6.	Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	75.586.856	0,00	0,01		0,09
7.	Minha Casa, Minha Vida	31/12/2014	-	-	-		0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.						
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo FIFA (2014)	Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo FIFA (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.	30/12/2015 vigência a partir de 2011	-	-	-	0,00
9. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil	Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	..	..	..
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos		2017	-	-	-	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XIX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10.	vigência a partir de 2013				
Total		11.077.673.626	0,17	1,14	12,55

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	17.960.484.440	0,33	2,25	8,81
2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Indeterminado	535.383.239	0,01	0,07	0,26

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	3.053.158.759	0,06	0,38	1,50
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	91.697.535	0,00	0,01	0,04
5. Entidades sem Fins Lucrativos 5.1 Imunes a) Instituições de Educação	Indeterminado	4.720.079.771 2.804.677.984 1.380.600.870	0,09 0,05 0,03	0,59 0,35 0,17	2,32 1,38 0,68

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
b) Instituições de Assistência Social		1.424.077.114	0,03	0,18	0,70

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
5.2 Isentas					
a) Associação Civil		1.915.401.786	0,04	0,24	0,94
b) Cultural		1.051.205.820	0,02	0,13	0,52
c) Filantrópica		77.560.636	0,00	0,01	0,04
d) Recreativa		603.830.266	0,01	0,08	0,30
		126.106.192	0,00	0,02	0,06

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
e) Científica		56.698.873	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º;					
Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	272.682.863	0,01	0,03	0,13

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	4.720.079.771	0,09	0,59	2,32
5.1 Imunes		2.804.677.984	0,05	0,35	1,38
a) Instituições de Educação		1.380.600.870	0,03	0,17	0,68
b) Instituições de Assistência Social		1.424.077.114	0,03	0,18	0,70
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
5.2 Isentas		1.915.401.786	0,04	0,24	0,94
a) Associação Civil		1.051.205.820	0,02	0,13	0,52
b) Cultural		77.560.636	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica		603.830.266	0,01	0,08	0,30
d) Recreativa		126.106.192	0,00	0,02	0,06
e) Científica		56.698.873	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	272.682.863	0,01	0,03	0,13
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos					

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	Indeterminado	14.444.421.580	0,27	1,81	7,09
7.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.					
7.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.					
8. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.	Indeterminado	331.808.690	0,01	0,04	0,16
9. Biodiesel	Indeterminado	46.565.367	0,00	0,01	0,02

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	82.963.399	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir	Indeterminado	4.420.905	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13;					
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	1.036.625.153	0,02	0,13	0,51
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.	Indeterminado	2.871.140.301	0,05	0,36	1,41
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5º A; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.				
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores 15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	22/1/2022	9.640.353	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00
16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura 17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	Por 5 anos da aprovação do projeto	1.427.551.616	0,03	0,18	0,70
17.2 Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º. Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi	Por 5 anos da aprovação do projeto				

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.					
18. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.	Indeterminado	444.609.671	0,01	0,06	0,22
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC 19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:	Indeterminado	1.664.701.286	0,03	0,21	0,82

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	2.471	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.				
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	Indeterminado	675.568.475	0,01	0,08
21.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.				
21.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º;				

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
22. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	Indeterminado	102.756.329	0,00	0,01	0,05
23. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.	30/4/2016	51.548.615	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17;	31/12/2015	561.705.373	0,01	0,07	0,28

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 12.375/2010, art. 8º. 25. Aliquota zero PIS/COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.	Indeterminado	122.750.052	0,00	0,02	0,06
26. Aliquota zero PIS/COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	43.154.325	0,00	0,01	0,02
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas,	Indeterminado	95.447.225	0,00	0,01	0,05

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei nº 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".					
28. Inclusão Digital Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.	31/12/2014	2.042.506.640	0,04	0,26	1,00
29. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e	até 5 anos após a habilitação	118.827.100	0,00	0,01	0,06

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Centro-Oeste. Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
30. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	265.745.045	0,00	0,03	0,13
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	indeterminado	17.841.051	0,00	0,00	0,01

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.					
32. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	18.852.189	0,00	0,00	0,01
33. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
34. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.	31/12/2014	293.720.779	0,01	0,04	0,14
35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo FIFA (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	42.825.857	0,00	0,01	0,02

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
36. REPORTE Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.	31/12/2015	105.562.262	0,00	0,01	0,05
37. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	7.547.007	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.					
38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	1.260.143	0,00	0,00	0,00
39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	49.881.309	0,00	0,01	0,02

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário			Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
					PIB	Receita Administrada	
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.			vigência a partir de 2011				
Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.			31/12/2016 vigência a partir de 2012	584.668.000	0,01	0,07	0,29
40. REPUBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.							

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
41. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	...	...	...
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.	2018 vigência a partir de 2012	ni	...	...	...
43. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76	indeterminado vigência a partir de 2012	52.665.946	0,00	0,01	0,03

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
44. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/9/2017 vigência a partir de 2012	75.333.859	0,00	0,01	0,04
45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	2017 vigência a partir de 2013	40.615.930	0,00	0,01	0,02
46. Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). MP 601/2012, art. 6.	indeterminado vigência a partir de 2013	290.000.000	0,01	0,04	0,14

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Total		54.658.720.914	1,01	6,84	26,82

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	19.707.141.552	0,33	2,24	8,70
2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Indeterminado	587.449.260	0,01	0,07	0,26

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	3.350.078.448	0,06	0,38	1,48
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	100.615.121	0,00	0,01	0,04
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	5.179.107.528	0,09	0,59	2,29

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
5.1 Isentes					
a) Instituições de Educação					
b) Instituições de Assistência Social					
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		3.077.432.918	0,05	0,35	1,36
		1.514.864.305	0,03	0,17	0,67
		1.562.568.614	0,03	0,18	0,69
5.2 Isentas					
a) Associação Civil		2.101.674.610	0,04	0,24	0,93
b) Cultural		1.153.435.586	0,02	0,13	0,51
c) Filantropica		85.103.408	0,00	0,01	0,04
d) Recreativa		662.552.759	0,01	0,08	0,29
e) Científica		138.370.019	0,00	0,02	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		62.212.838	0,00	0,01	0,03
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15;					
MP 2.158-35/01, art. 14, X;					
Lei 12.101/09;					
Decreto 7.237/10.					
4. Termoeletricidade					
Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.	Indeterminado	100.615.121	0,00	0,01	0,04
Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.					
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	5.179.107.528	0,09	0,59	2,29

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
5.1 Isentes					
a) Instituições de Educação					
b) Instituições de Assistência Social					
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		3.077.432.918	0,05	0,35	1,36
		1.514.864.305	0,03	0,17	0,67
		1.562.568.614	0,03	0,18	0,69
5.2 Isentas					
a) Associação Civil		2.101.674.610	0,04	0,24	0,93
b) Cultural		1.153.435.586	0,02	0,13	0,51
c) Filantrópica		85.103.408	0,00	0,01	0,04
d) Recreativa		662.552.759	0,01	0,08	0,29
e) Científica		138.370.019	0,00	0,02	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		62.212.838	0,00	0,01	0,03
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º, Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	299.201.272	0,01	0,03	0,13

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	Indeterminado	15.907.191.783	0,27	1,81	7,03
7.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pinto de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.					
7.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.					
8. Livros Técnicos e Científicos	Indeterminado	364.077.086	0,01	0,04	0,16

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.					
9. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	Indeterminado	51.093.849	0,00	0,01	0,02
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	91.031.590	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	Indeterminado	4.850.838	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.				
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	1.137.436.949	0,02	0,13
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	Indeterminado	3.150.358.696	0,05	0,36
				1,39

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.					
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5º A; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	10.577.877	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		1.566.381.011	0,03	0,18	0,69

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
18. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.	Indeterminado	487.847.961	0,01	0,06	0,22
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC 19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;	Indeterminado	1.826.593.486	0,03	0,21	0,81

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. 19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	2.712	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.				
Lei nº 11.488/2007, art. 38.				
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos				
21.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	Indeterminado	741.267.509	0,01	0,08
				0,33

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
21.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
22. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	Indeterminado	112.749.383	0,00	0,01	0,05
23. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II;	30/4/2016	56.561.717	0,00	0,01	0,02

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.					
24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	616.331.220	0,01	0,07	0,27
25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.	Indeterminado	134.687.494	0,00	0,02	0,06

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1. 26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	43.154.325	0,00	0,00	0,02
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	104.729.468	0,00	0,01	0,05
28. Inclusão Digital	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.					
29. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	130.383.036	0,00	0,01	0,06

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
30. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	291.588.751	0,00	0,03	0,13
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	indeterminado	19.576.093	0,00	0,00	0,01

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.					
32. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	0	0,00	0,00	0,00
33. Trem de Alta Velocidade (TAV)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.					
34. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00
35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em	31/12/2015 vigência a partir de 2011	6.117,980	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
36. REPORTE	31/12/2015	115.828.192	0,00	0,01	0,05
Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008;					

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30. 37. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	8.280.953	0,00	0,00	0,00
38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§ 1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	1.382.692	0,00	0,00	0,00
39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	54.732.267	0,00	0,01	0,02

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.	vigência a partir de 2011				
40. REPUBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.	31/12/2016 vigência a partir de 2012	641.526.963	0,01	0,07	0,28

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
41. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	...	...	...
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.	2018 vigência a partir de 2012	ni	...	...	...
43. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76	indeterminado vigência a partir de 2012	57.792.865	0,00	0,01	0,03

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
44. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/9/2017 vigência a partir de 2012	82.660.067	0,00	0,01	0,04
45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	2017 vigência a partir de 2013	168.971.723	0,00	0,02	0,07
46. Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). MP 601/2012, art. 6.	indeterminado vigência a partir de 2013	350.810.301	0,01	0,04	0,15

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Total		57.560.170.018	0,96	6,53	25,42

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	COFINS	
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Aliquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	21.520.691.254	0,33	2,22	8,67	
2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Indeterminado	641.509.278	0,01	0,07	0,26	

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	3.658.369.417	0,06	0,38	1,47
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	109.874.227	0,00	0,01	0,04
5. Entidades sem Fins Lucrativos 5.1 Imunes a) Instituições de Educação b) Instituições de Assistência Social	Indeterminado	5.655.714.898 3.360.633.683 1.654.269.692	0,09 0,05 0,03 0,03	0,58 0,35 0,17 0,18	2,28 1,35 0,67 0,69

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		1.706.363.990			
5.2 Isentas		2.295.081.216	0,04	0,24	0,92
a) Associação Civil		1.259.580.496	0,02	0,13	0,51
b) Cultural		92.935.049	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica		723.524.177	0,01	0,07	0,29
d) Recreativa		151.103.520	0,00	0,02	0,06
e) Científica		67.937.975	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º;					
Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15;					
MP 2.158-35/01, art. 14, X;					
Lei 12.101/09;					
Decreto 7.237/10.					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	326.735.269	0,00	0,03	0,13
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.					
Lei nº 11.096, de 13/01/05.					

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica					
7.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.	Indeterminado	17.371.051.107	0,27	1,80	7,00
7.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.					
8. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.	Indeterminado	397.581.279	0,01	0,04	0,16
9. Biodiesel	Indeterminado	55.795.761	0,00	0,01	0,02

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	99.408.772	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei	Indeterminado	5.297.236	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	1.242.109.584	0,02	0,13	0,50
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e matérias de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.	Indeterminado	3.440.270.455	0,05	0,36	1,39
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5º A; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.					
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores 15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	22/1/2022	11.551.306	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00
16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		1.710.527.224	0,03	0,18	0,69

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				PIB	Receita Administrada	
17.1	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
	Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.					
17.2	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi	Por 5 anos da aprovação do projeto				
	Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.					
18.	Petroquímica	Indeterminado	532.742.170	0,01	0,06	0,21

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		COFINS
			PIB	Receita Administrada	
A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado , incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.					
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	Indeterminado	1.994.685.752	0,03	0,21	0,80
19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;					

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
d) Órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. 19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	2.961	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	Indeterminado	809.482.651	0,01	0,08	0,33

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
21.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
21.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
22. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	Indeterminado	123.125.144	0,00	0,01	0,05

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
23. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.	30/4/2016	61.766.809	0,00	0,01	0,02
24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse	Indeterminado	147.082.111	0,00	0,02	0,06

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.				
26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL. Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	43.154.325	0,00	0,00
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	114.367.197	0,00	0,01
28. Inclusão Digital Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as	31/12/2014	0	0,00	0,00

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.					
29. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	142.381.535	0,00	0,01	0,06
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º. 30. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	318.422.206	0,00	0,03	0,13
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	21.377.583	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.					
32. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	0	0,00	0,00	0,00
33. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.					
35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	vigência a partir de 2011				
Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
36. REPORTE					

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.					
37. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.					
38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.	29/9/2016 vigência a partir de 2011	59.769.004	0,00	0,01	0,02

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.					
40. REPUBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.	31/12/2016 vigência a partir de 2012	700.563.482	0,01	0,07	0,28
41. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni	..	..	..
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	2018	ni	..	..	..

Em R\$ 1,00

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.	vigência a partir de 2012			
43. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76	indeterminado vigência a partir de 2012	63.111.253	0,00	0,01
44. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/9/2017 vigência a partir de 2012	90.698.749	0,00	0,01
45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	2017	937.282.258	0,01	0,10
				0,38

QUADRO XX - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	vigência a partir de 2013			
46. Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). MP 601/2012, art. 6.	indeterminado vigência a partir de 2013	383.093.619	0,01	0,04
Total		62.789.595.877	0,96	6,49
				25,30

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	CIDE	
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	0	0,00	0,00	0,00	
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00	
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XXI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada CIDE
Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.				
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	Indeterminado	140.031.457	0,00	0,02
5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	ni	...	...
				7.606,04

QUADRO XXI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada CIDE
Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.				
6. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em aliquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,00	0,00
7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00
Total		140.031.457	0,00	0,02
				7.606,04

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	CIDE	
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	0	0,00	0,00	0,00	
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).	Indeterminado	149.319.033	0,00	0,02	7.977,41

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	CIDE	
Lei nº 12.249/2010, art. 18.						
5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia).	31/12/2015	ni	...	...	...	
Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.						
6. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00	0,00
7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CIDE
importação de serviços. Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10.						
Total			149.319.033	0,00	0,02	7.977,41

Em R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - 2016

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	CIDE	
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	Indeterminado	157.847.652	0,00	0,02	8.297,14
5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	ni	..	..	..

QUADRO XXI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsiidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.					
6. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em aliquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00
Total		157.847.652	0,00	0,02	8.297,14

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	Indeterminado	50.929	0,00	0,00	0,00
2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	Indeterminado	229.952.788	0,00	0,03	3,48
3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	Indeterminado	374.400	0,00	0,00	0,01
4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	Indeterminado	3.687.836	0,00	0,00	0,06
5. Trigo e farinha de trigo	31/12/2008	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.					
6. Desenvolvimento Regional					
6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	8/1/2017	987.233.559	0,02	0,12	14,92
6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015				
7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	ni	..	..	..
8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos	2017	ni	..	..	..

QUADRO XXII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	vigência a partir de 2013				
Total		1.221.299.511	0,02	0,15	18,46

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	AFRMM	
1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	Indeterminado	55.882	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e grânéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	Indeterminado	252.315.696	0,00	0,03	3,47	3,47
3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	Indeterminado	410.811	0,00	0,00	0,01	0,01
4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	Indeterminado	4.046.478	0,00	0,00	0,06	0,06
5. Trigo e farinha de trigo	31/12/2008	0	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada AFRMM
de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.				
6. Desenvolvimento Regional				
6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	8/1/2017	1.083.242.022	0,02	0,12
6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015			
7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	ni	..	..
8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos	2017	ni	..	..

QUADRO XXII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	vigência a partir de 2013			
Total		1.340.070.889	0,02	0,15
				18,42

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	AFRMM	
1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	Indeterminado	61.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	Indeterminado	275.535.048	0,00	0,03	3,46	3,46
3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	Indeterminado	448.615	0,00	0,00	0,01	0,01
4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	Indeterminado	4.418.855	0,00	0,00	0,06	0,06
5. Trigo e farinha de trigo	31/12/2008	0	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	AFRMM	
de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.						
6. Desenvolvimento Regional						
6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	8/1/2017	1.182.927.369	0,02	0,12	14,86	
6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015					
7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	ni	..	..	..	
8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos	2017	ni	..	..	..	

QUADRO XXII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	vigência a partir de 2013				
Total		1.463.390.912	0,02	0,15	18,38

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			CONDECINE
			PIB	Receita Administrada		
1. Programação Internacional Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.	Indeterminado	ni	...	...		...
2. Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.	Indeterminado	ni	...	...		...

Em R\$ 1,00

QUADRO XXIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.	31/12/2015	ni	...	...	...
4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.	2017	ni	...	...	...
Total			0,00	0,00	0,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		CONDECINE
			PIB	Receita Administrada	
1. Programação Internacional Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.	Indeterminado	ni	..	..	..
2. Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.	Indeterminado	ni	..	..	..
3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	ni	..	..	..

Em R\$ 1,00

QUADRO XXIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.					
4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.	2017	ni	...	...	...
Total			0,00	0,00	0,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		CONDECINE
			PIB	Receita Administrada	
1. Programação Internacional Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.	Indeterminado	ni	..	..	..
2. Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.	Indeterminado	ni	..	..	..

Em R\$ 1,00

QUADRO XXIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.	31/12/2015	ni	..	..	..
4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.	2017	ni	..	..	..
Total			0,00	0,00	0,00

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.11 – Renúncias Previdenciárias
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2014
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

Modalidade	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simplex Nacional	14.030.854.152	28,98	3,65	0,26
Entidades Filantrópicas	10.116.875.300	20,89	2,63	0,19
Exportação da Produção Rural	4.359.037.556	9,00	1,13	0,08
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...
Copa do Mundo	ni	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	601.694.992	1,24	0,16	0,01
Desoneração da Folha	19.300.000.000	39,86	5,02	0,36
Olimpíada	14.336.843	0,03	0,00	0,00
Total	48.422.798.844	100,00	12,60	0,90

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.
 nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2015
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

Modalidade	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simplex Nacional	15.395.354.718	47,86	3,49	0,26
Entidades Filantrópicas	11.403.572.753	35,45	2,59	0,19
Exportação da Produção Rural	4.648.150.403	14,45	1,05	0,08
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...
Copa do Mundo	ni	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	660.209.830	2,05	0,15	0,01
Desoneração da Folha	nv	...	...	...
Olimpíada	59.644.605	0,19	0,01	0,00
Total	32.166.932.310	100,00	7,29	0,54

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2016
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

Modalidade	Projeção 2016 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simplex Nacional	16.812.112.236	47,21	3,31	0,26
Entidades Filantrópicas	12.836.079.592	36,04	2,53	0,20
Exportação da Produção Rural	4.913.637.682	13,80	0,97	0,08
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...
Copa do Mundo	nv	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	720.965.640	2,02	0,14	0,01
Desoneração da Folha	nv	...	...	...
Olimpíada	330.847.249	0,93	0,07	0,01
Total	35.613.642.399	100,00	7,02	0,54

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2014
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simple Nacional	436.605.652	1.663.982.420	7.720.577.541	3.160.562.297	1.049.126.242	14.030.854.152
Entidades Filantrópicas	174.308.888	940.486.649	6.500.053.684	1.991.387.732	510.638.347	10.116.875.300
Exportação da Produção Rural	139.753.372	357.429.016	1.578.290.356	1.389.792.264	893.772.548	4.359.037.556
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	...	...	...	...	...	nv
Copa do Mundo	...	...	...	...	...	ni
Microempreendedor Individual - MEI	32.773.287	125.760.164	283.964.388	101.996.150	57.201.002	601.694.992
Desoneração da Folha	240.283.263	1.298.228.847	12.623.682.407	4.338.427.015	799.378.467	19.300.000.000
Olimpíada	-	-	14.336.843	-	-	14.336.843
Total	1.023.724.463	4.385.887.096	28.720.905.220	10.982.165.459	3.310.116.606	48.422.798.844

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.
nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2015
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simplex Nacional	479.065.552	1.825.804.710	8.471.403.707	3.467.926.980	1.151.153.769	15.395.354.718
Entidades Filantrópicas	196.478.066	1.060.100.832	7.326.751.876	2.244.658.969	575.583.010	11.403.572.753
Exportação da Produção Rural	149.022.504	381.135.469	1.682.970.349	1.481.970.134	953.051.947	4.648.150.403
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	...	...	...	...	...	nv
Copa do Mundo	...	...	...	...	...	ni
Microempreendedor Individual - MEI	35.960.490	137.990.340	311.579.925	111.915.276	62.763.800	660.209.830
Desoneração da Folha	...	...	...	...	...	nv
Olimpíada	-	-	59.644.605	-	-	59.644.605
Total	860.526.611	3.405.031.352	17.852.350.462	7.306.471.360	2.742.552.526	32.166.932.310

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2016
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simplex Nacional	523.151.559	1.993.824.389	9.250.984.633	3.787.062.961	1.257.088.695	16.812.112.236
Entidades Filantrópicas	221.159.468	1.193.269.772	8.247.132.041	2.526.631.066	647.887.244	12.836.079.592
Exportação da Produção Rural	157.534.186	402.904.691	1.779.096.158	1.566.615.462	1.007.487.184	4.913.637.682
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	...	...	...	...	...	nv
Copa do Mundo	...	...	...	...	...	nv
Microempreendedor Individual - MEI	39.269.754	150.688.901	340.253.068	122.214.279	68.539.638	720.965.640
Desoneração da Folha	...	...	...	...	...	nv
Olimpíada	-	-	330.847.249	-	-	330.847.249
Total	941.114.967	3.740.687.753	19.948.313.149	8.002.523.769	2.981.002.761	35.613.642.399

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2014
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO

Modalidade	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simple Nacional	14.030.854.152	3,11	11,86	55,03	22,53	7,48
Entidades Filantrópicas	10.116.875.300	1,72	9,30	64,25	19,68	5,05
Exportação da Produção Rural	4.359.037.556	3,21	8,20	36,21	31,88	20,50
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...	...	...
Copa do Mundo	ni	...	...	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	601.694.992	5,45	20,90	47,19	16,95	9,51
Desoneração da Folha	19.300.000.000	1,24	6,73	65,41	22,48	4,14
Olimpíada	14.336.843	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
Total	48.422.798.844	2,11	9,06	59,31	22,68	6,84

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2015
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO

Modalidade	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simple Nacional	15.395.354.718	3,11	11,86	55,03	22,53	7,48
Entidades Filantrópicas	11.403.572.753	1,72	9,30	64,25	19,68	5,05
Exportação da Produção Rural	4.648.150.403	3,21	8,20	36,21	31,88	20,50
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...	...	...
Copa do Mundo	ni	...	...	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	660.209.830	5,45	20,90	47,19	16,95	9,51
Desoneração da Folha	nv	...	...	...	...	...
Olimpíada	59.644.605	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
Total	32.166.932.310	2,68	10,59	55,50	22,71	8,53

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2016
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO

Modalidade	Projeção 2016 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simple Nacional	16.812.112.236	3,11	11,86	55,03	22,53	7,48
Entidades Filantrópicas	12.836.079.592	1,72	9,30	64,25	19,68	5,05
Exportação da Produção Rural	4.913.637.682	3,21	8,20	36,21	31,88	20,50
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...	...	...
Copa do Mundo	nv	...	...	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	720.965.640	5,45	20,90	47,19	16,95	9,51
Desoneração da Folha	nv	...	...	...	...	...
Olimpíada	330.847.249	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
Total	35.613.642.399	2,64	10,50	56,01	22,47	8,37

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2014
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 139/2011.	Indeterminado	14.030.854.152	0,26	3,65
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	10.116.875.300	0,19	2,63
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	4.359.037.556	0,08	1,13
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC * Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	nv	..	..
Copa do Mundo Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.	até 2015	ni	..	..

QUADRO IV - 2014
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º. Microempreendedor Individual - MEI Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470, 31 de agosto de 2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	601.694.992	0,01	0,16
Desoneração da Folha Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2% ou 1%), em substituição a folha de salários. Setores: tecnologia da informação; hotelheiro; transporte rodoviário, aéreo e marítimo; indústria de transformação; comércio varejista. Lei 12.546/2011, art. 7 a 10; Lei 12.715/2012, art. 55 e 56; MP 582/2012, art. 1 a 3; MP 601/2012, 1 a 3.	até 2014	19.300.000.000	0,36	5,02
Olimpíada Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/2013, art. 10.	até 2017	14.336.843	0,00	0,00
Total das Renúncias		48.422.798.844	0,90	12,60

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.
nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2015
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 139/2011.	Indeterminado	15.395.354.718	0,26	3,49
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	11.403.572.753	0,19	2,59
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	4.648.150.403	0,08	1,05
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC * Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	nv	...	...
Copa do Mundo Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.	até 2015	ni	...	...

QUADRO IV - 2015
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Microempreendedor Individual - MEI Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470, 31 de agosto de 2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	660.209.830	0,01	0,15
Desoneração da Folha Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2% ou 1%), em substituição a folha de salários. Setores: tecnologia da informação; hotelaria; transporte rodoviário, aéreo e marítimo; indústria de transformação; comércio varejista. Lei 12.546/2011, art. 7 a 10; Lei 12.715/2012, art. 55 e 56; MP 582/2012, art. 1 a 3; MP 601/2012, 1 a 3.	até 2014	nv	...	...
Olimpíada Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/2013, art. 10.	até 2017	59.644.605	0,00	0,01
Total das Renúncias		32.166.932.310	0,54	7,29

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2016
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2016 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 139/2011.	Indeterminado	16.812.112.236	0,26	3,31
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	12.836.079.592	0,20	2,53
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	4.913.637.682	0,08	0,97
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC * Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	nv	...	...
Copa do Mundo Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.	até 2015	nv	...	...

QUADRO IV - 2016
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2016 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º. Microempreendedor Individual - MEI Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470, 31 de agosto de 2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	720.965.640	0,01	0,14
Desoneração da Folha Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2% ou 1%), em substituição a folha de salários. Setores: tecnologia da informação; hoteleiro; transporte rodoviário, aéreo e marítimo; indústria de transformação; comércio varejista. Lei 12.546/2011, art. 7 a 10; Lei 12.715/2012, art. 55 e 56; MP 582/2012, art. 1 a 3; MP 601/2012, 1 a 3.	até 2014	nv	...	...
Olimpíada Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/2013, art. 10.	até 2017	330.847.249	0,01	0,07
Total das Renúncias		35.613.642.399	0,54	7,02

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV Metas Fiscais

Anexo IV.12 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa			Medida de Compensação	Fonte
					2013	2014	2015		
30/1/2013	Decreto 7.894	IOF	Alíquota zero sobre operações de câmbio para aquisição de quotas de fundo de investimento imobiliário, por investidor estrangeiro.	indeterminado	ni			Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
7/2/2013	Decreto 7.913	II, IPI, CIDE, PIS/COFINS, IRPJ	Regulamento PADIS - insumos beneficiados	até 2022	124	857	940	Os valores renunciados em 2013 serão compensados pelo acréscimo na arrecadação do Imposto de Importação (II), promovido com a publicação da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012	Exposição de Motivos
15/2/2013	Decreto 7.921	IPI, PIS/COFINS	Regulamento REPUBL-Redes - Suspensão na aquisição mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos novos, material de construção, serviços e aluguel.	31/12/2016	efeito da renúncia informado na MP 563/2012			*	
18/2/2013	Decreto 7.923	IPI, PIS, COFINS	Regulamento RETAERO - ampliação para a indústria aeroespacial.	aprovação indeterminado, informado na Lei 12.598/2012	efeito da renúncia informado na Lei 12.598/2012			*	

R\$ milhões

Anexo IV.10 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa			Medida de Compensação	Fonte
					2013	2014	2015		
8/3/2013	MP 609	PIS, COFINS	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe, café, açúcar, óleo de soja, manteiga, margarina, sabão, pasta de dente, fio dental, papel higiênico.	indeterminado	5.100	7.500	8.300	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, contemplará a renúncia ora autorizada	EM MP 609, item 9
8/3/2013	Decreto 7.947	IPI	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para açúcar, sabão.	indeterminado	573	635	700	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
28/3/2013	Decreto 7.971	IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4, 87-5, 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2013	2.350	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
28/3/2013	Decreto 7.971	IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2013	446	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
1/4/2013	Decreto 7.975	IOF	Redução a zero da alíquota sobre operação de crédito para aquisição de bens de capital para exportadores, energia elétrica, engenharia, infraestrutura logística e inovação tecnológica.	indeterminado	ni			Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
TOTAL GERAL					8.593	8.992	9.940		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

Anexo IV Metas Fiscais

IV. 13 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, que será de R\$ 36,9 bilhões em 2014⁴³, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 4,5% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 4,1%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigação de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculadas com base em percentual da receita. São elas: as transferências constitucionais e legais aos entes subnacionais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Complementação da União ao Fundeb. Desse modo, o aumento permanente de receita líquido das deduções citadas será de R\$ 26,9 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2014. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2012 (0,87%), com impacto de R\$ 2,1 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 18,2 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 198,9 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzindo à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que

antecedem o pagamento do salário-mínimo assim reajustado, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 6,9 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

R\$ milhões	
Eventos	Valor Previsto para 2014
Aumento de Receita Permanente	36.895
(-) Transferências Constitucionais	7.989
(-) Transferências ao FUNDEB	1.805
(-) Complementação da União ao FUNDEB	153
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	26.948
Redução Permanente de Despesa (II)	199
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	27.147
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.264
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	18.174
IV.2. Aumento real do salário mínimo	2.089
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	6.883

EM nº 00052/2013 MP

Brasília, 12 de Abril de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para os demais Poderes e o Ministério Público da União - MPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, cujos critérios a serem aplicados a todos os Poderes e ao MPU deverão ser por ela fixados. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.

4. Nesta LDO, em consonância com a política fiscal que vem sendo adotada na última década, as metas fiscais foram estabelecidas para o triênio 2014 a 2016 de forma a manter a estabilidade macroeconômica e a relação dívida/PIB, principal indicador de solvência do setor público. Hoje colhem-se os frutos da preservação dessa política fiscal, com a expressiva redução na relação dívida/PIB e na taxa de juros de médio e longo prazo.

5. Nesse sentido, pretende-se manter as metas fiscais anuais para 2014 a 2016 equivalentes a aproximadamente 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB como meta de superávit primário para o setor público consolidado, sendo de 2,15% (dois inteiros e

quinze centésimos por cento) para a União, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 0,0% (zero inteiro e zero décimo cento) para o Programa de Dispêndios Globais. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por consequência, o superávit primário previsto permanece em 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) do PIB, mesmo percentual fixado para o exercício financeiro de 2013.

6. Em termos nominais, as referidas metas estão definidas no presente Projeto de Lei em R\$ 167.360.000.000,00 (cento e sessenta e sete bilhões e trezentos e sessenta milhões de reais), sendo R\$ 116.072.000.000,00 (cento e dezesseis bilhões e setenta e dois milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais.

7. Assim como nos últimos exercícios, optou-se pela fixação das metas em valores nominais, de modo a propiciar melhor previsibilidade do superávit primário a ser alcançado, evitando que sejam afetadas pela oscilação da previsão do PIB. Manteve-se, também, para este exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, devendo concorrer em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores. Dessa forma, novamente, propõe-se que as empresas estatais federais do setor produtivo mantenham equilíbrio fiscal com resultado primário neutro no seu conjunto.

8. Ainda no que tange às metas fiscais, permanece a previsão de que durante a execução orçamentária de 2014 poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais.

9. Com o intuito de dar continuidade às ações governamentais, as prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal, para o exercício de 2014, correspondem, após o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e das de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Plano Brasil Sem Miséria, as quais deverão ter precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

10. Cabe ressaltar que, na elaboração do presente Projeto, não apenas se deu continuidade ao processo adotado em relação aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDOs de 2004 a 2013, o qual se balizou pela participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, e dos demais órgãos técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, como também se estimulou a participação de diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada, iniciativa realizada em parceria com a Secretaria-Geral da Presidência.

11. Valendo-se dessa participação, e com base nos dispositivos constantes na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 - LDO de 2013, buscou-se excluir do PLDO de 2014 matérias que se encontram regulamentadas em outros normativos legais de caráter permanente, tais como a Lei de Acesso à Informação, a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, a Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, ou que não estejam diretamente relacionadas às atribuições inerentes à LDO. Nesse sentido, não foram incluídos no PLDO de 2014 regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de

obras e serviços de engenharia, visto que essa matéria passa a ser disciplinada pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

12. Ademais, procurou-se aprimorar os regramentos existentes com o fito de aperfeiçoar a gestão das políticas públicas. Neste sentido, merecem destaque:

a) art. 27: alterado para estabelecer o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E do IBGE como parâmetro para atualização de valores referentes a precatórios, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou inconstitucional o reajuste pelo índice da remuneração básica das cadernetas de poupança;

b) inciso I do § 1º do art. 38: inserido para permitir que alterações de grupos de natureza de despesa que não resultem em modificação do valor do subtítulo, não sejam consideradas créditos adicionais, em consonância com os conceitos de orçamento programa e orçamento por resultados;

c) § 4º do art. 38: inserido para possibilitar que meros ajustes de codificação dos classificadores orçamentários sejam executados diretamente no SIOF, independentemente da edição de atos formais;

d) incisos X, XI e XII do art. 52: incluídos para permitir a execução plena das programações referentes à aplicação mínima em ações serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 - IU 6, dos investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC e das despesas contratualmente assumidas no âmbito do Orçamento de Investimento, na antevigência da Lei Orçamentária;

e) § 4º do art. 52: alterado para permitir que as programações que não tenham a execução plenamente liberada na antevigência da Lei Orçamentária possam ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para o órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

f) alínea “c” do inciso I do art. 57: introduzido para permitir a aplicação de recursos de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS;

g) inciso VI do art. 57: alterado para permitir que a comprovação da regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos se realize de acordo com critérios definidos pelos concedentes, dispensando-se a exigência de declaração de três autoridades locais;

h) art. 71: alterado para ampliar a transparência das informações sobre pessoal e reduzir custos, substituindo a publicação no Diário Oficial da União pela disponibilização dos dados nos sítios da *internet*;

i) art. 84: alterado para ampliar a transparência das informações sobre benefícios e reduzir custos, substituindo a publicação no Diário Oficial da União pela disponibilização dos dados nos sítios da *internet*; e

j) art. 92: incluído para possibilitar que renúncias de receitas, sobretudo as resultantes de desonerações fiscais, possam ser consideradas na estimativa de receita do Projeto e da Lei Orçamentária de 2014.

13. Destaque-se, por oportuno, que, na elaboração do Projeto em questão, manteve-se a mesma orientação adotada desde 2012, no tocante à não inclusão de despesas ressalvadas, considerando que essas despesas, ao longo dos anos, passaram a representar dificuldades para o gerenciamento das finanças públicas, relativas ao alcance da meta de resultado primário, notadamente em função de já existir significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, o fato de não ressaltar determinadas despesas da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

14. Além disso, à medida que se deduzem as despesas discricionárias do Poder Executivo da base passível da limitação de empenho, aumenta, proporcionalmente, a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU nessa limitação. Esse procedimento tem prejudicado, segundo esses Poderes e órgão, o desempenho de suas funções, uma vez que, de forma geral, suas dotações destinam-se ao custeio de ações administrativas.

15. Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2014 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do País.

16. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 153

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.

Brasília, 15 de abril de 2013.

Edição de hoje: 530 páginas
(OS: 11664/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

